

TERMO DE PARCERIA
CCR-CMB-00073009-2024

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA DO METRÔ DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Afeganistão, S/N, Bairro Calabetão, Município de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 18.891.185/0001-37, representada na forma prevista em seu Estatuto Social, doravante denominada **CMB** e, de outro lado, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, órgão público do Poder Executivo Estadual, com endereço fiscal na Avenida 5A, 750, Centro Administrativo da Bahia, Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41.745-004, inscrita no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representada por seu representante infra-assinado, doravante denominada **PARCEIRA**, em conjunto denominadas **PARTES**, têm entre si justo e contratado o presente Termo de Parceria (doravante “**PARCERIA**”) mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente PARCERIA é a promoção através veiculação de campanha sobre enfrentamento a exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes (doravante simplesmente “Campanha”), elaborada pela PARCEIRA, para transmissão na TV Trem e MUB Digital do Sistema Metroviário do sistema sob concessão ao CMB.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CMB

2.1. Sem prejuízo das demais obrigações que constam na presente PARCERIA ao **CMB**:

2.1.1. Responsabilizar-se pela divulgação da Campanha na TV Trem e no MUB Digital.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações contratuais, a **PARCEIRA** se compromete a:

3.1.1. Conceder o material de divulgação, para inserção da logomarca institucional do CMB.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E RESILIÇÃO POR DENÚNCIA PRÉVIA

4.1. A presente PARCERIA terá vigência de **05/02/2024** até **04/03/2024**, e poderá ser denunciada, total ou parcialmente, por quaisquer das PARTES, a qualquer tempo e sem incidência de qualquer ônus, bastando para tanto, o envio de comunicação prévia e escrita à outra PARTE, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

4.2. Findo o prazo de vigência contratual acima e inexistindo manifestação formal das Partes para sua prorrogação, este contrato será considerado *encerrado*, sem a necessidade da assinatura/formalização de qualquer termo nesse sentido.

4.3. Pelo término desta PARCERIA nenhuma indenização será devida por uma PARTE à outra.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS ENVOLVIDOS

5.1. A presente PARCERIA é firmada sem a obrigatoriedade de pagamento de qualquer valor entre as Partes para a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSIVIDADE

6.1. A **PARCEIRA** detém exclusividade na execução do objeto desta PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRIBUTOS

7.1. Os tributos, contribuições, tarifas e encargos de quaisquer naturezas que, por ventura, venham a incidir em decorrência da presente PARCERIA serão de responsabilidade da parte definida como contribuinte responsável, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES

8.1. As PARTES envidarão os seus melhores esforços, colaborando uma(s) com a(s) outra(s), para implementar a presente PARCERIA.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

9.1. Todos os dados, informações, documentos e demais assuntos pertinentes à presente PARCERIA, trocados entre as PARTES, serão caracterizados como Informações Confidenciais, obrigando-se a parte receptora a não as divulgar, copiá-las, transmiti-las, cedê-las, vendê-las, torná-las acessíveis ou delas dispor a terceiros não envolvidos na presente PARCERIA.

9.2. O término, por qualquer motivo, da presente PARCERIA não exime as PARTES do dever de sigilo previsto nesta cláusula, o qual prevalecerá por prazo indeterminado, salvo nas situações abaixo:

(i) Por ocasião de a informação ter se tornado de domínio público por outro meio diverso da quebra do sigilo ora acordado;

(ii) Obtenção das mesmas Informações, através de terceiros, sem qualquer restrição ao seu uso ou revelação;

(iii) Já ser a informação de conhecimento da parte receptora ao tempo da sua revelação, tendo sido recebida livre de qualquer restrição pela parte que a revelou;

(iv) Desenvolvimento independentemente por alguma das PARTES das mesmas informações, anteriormente à sua revelação pela parte reveladora; ou,

(v) Aprovação da parte reveladora quanto à divulgação da Informação, mediante autorização escrita e específica.

CLÁUSULA DÉCIMA – INEXISTÊNCIA DE SOCIEDADE E PODER DE REPRESENTAÇÃO ENTRE AS PARTES

TERMO DE PARCERIA - CCR-CMB-00073009-2024

10.1. A presente PARCERIA não estabelece entre as PARTES qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária, conjunta ou subsidiária.

10.2. A PARCEIRA não poderá agir em nome do CMB, exceto se por ele autorizado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Além do previsto na Cláusula Quarta, a presente PARCERIA poderá ser rescindida, de pleno direito, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à outra parte direito de reclamação ou indenização, nas seguintes hipóteses: (i) Liquidação judicial ou extrajudicial; (ii) Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convocação de recuperação judicial em falência; (iii) No caso de inadimplemento por qualquer das PARTES, total ou parcial, de qualquer uma das obrigações acordadas, que não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sem prejuízo da responsabilização pelas perdas e danos efetivamente demonstradas; (iv) caso fortuito ou de força maior; (v) Infração de normas regulamentares emanadas pelo Poder Público; (vi) Cessão ou transferência da presente PARCERIA, no todo ou em parte, por qualquer das PARTES, sem prévia e por escrito, autorização da outra Parte; (vii) prática de atos, por alguma das PARTES, que importem em descrédito de outra PARTE; (viii) Divulgação por quaisquer das PARTES de informação confidencial de propriedade de outra PARTE, sem prejuízo da responsabilização pelas perdas e danos efetivamente demonstradas..

11.2. No caso de rescisão desta PARCERIA, por qualquer motivo que seja, as PARTES comprometem-se a retirar de circulação e inutilizar, em até 30 (trinta) dias úteis após o encerramento deste, todos os materiais que contiverem o nome e o logo das PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOTIFICAÇÕES

12.1. Todos os avisos, notificações e outras comunicações previstas nesta PARCERIA deverão ser feitas por escrito, e-mail e/ou carta, e serão considerados recebidos quando do recebimento de confirmação de leitura do e-mail e/ou confirmação de recebimento pelo destinatário, endereçados à PARTE a quem se destina.

PELO CMB:

NOME: Lidia da Cunha Marques
e-mail: lidia.marques@grupocr.com.br

PELA PARCEIRA:

NOME: Alessandra Rangel
e-mail: publicidade@mpba.mp.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NORMAS DE CONDUTA E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes deverão cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e convenções anticorrupção, antissuborno e de combate à lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos de 1977 (FCPA - Foreign Corrupt Practices Act).

13.2. As Partes se comprometem a não dar, oferecer, pagar, prometer, aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, a qualquer agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada ou não, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando a legislação anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO À DISCRIMINAÇÃO

14.1. As PARTES se obrigam a não adotar nem tolerar, em sua rotina comercial, qualquer prática que implique discriminação ou distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, etnia, religião, origem nacional ou social, nascimento, ou qualquer outra condição, bem como adotarão, tanto quanto necessário e possível, medidas positivas de incentivo à diversidade e boas práticas relacionadas ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 As Partes, por si e por seus colaboradores e sócios e por todos aqueles que vier a engajar para o tratamento de Dados Pessoais no âmbito deste Contrato, se comprometem a tratar os dados pessoais a que tiveram acesso em decorrência do presente Contrato, em respeito a toda a legislação aplicável que disponha sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, a Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), a Constituição Federal, o Código Civil, sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre os temas e outras legislações aplicáveis. ("Legislação Aplicável").

15.2. As Partes deverão tratar os Dados Pessoais não públicos como Informações Confidenciais, responsabilizando-se por quem quer que venha acessá-los, garantindo mutuamente que tais pessoas estejam sujeitas a idêntico dever de confidencialidade e a regras não menos rigorosas que aquelas estabelecidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Declaram as PARTES que a presente PARCERIA retrata a única avença existente entre elas e que substitui

TERMO DE PARCERIA - CCR-CMB-00073009-2024

todo e qualquer eventual acordo, verbal ou escrito, celebrado entre as PARTES com relação ao seu objeto.

16.2. A omissão no exercício de qualquer direito, ou a forma de exercê-lo em determinada oportunidade, não estabelecerá para o **CMB** a obrigação de, posteriormente, agir da mesma forma, e nem poderá ser alegada pelo **PARCEIRA** como precedente ou novação.

16.3. As PARTES se obrigam por si próprios e por seus sucessores, a qualquer título, à plena execução desta PARCERIA.

16.4. Qualquer alteração desta PARCERIA somente produzirá efeitos se efetuada por escrito, por meio de aditivos assinados pelos representantes das partes.

16.5. A eventual utilização pela **PARCEIRA** da logomarca do **CMB**, e da mesma forma, a utilização pelo **CMB** da logomarca da **PARCEIRA**, ficará condicionada à prévia anuência do respectivo titular dos direitos, e à obediência às suas normas de Identidade Visual.

16.6. As PARTES declaram que seus representantes possuem plenos poderes legais e societários para firmar a presente PARCERIA e para assumir as obrigações aqui estabelecidas.

16.7. Obrigam-se ainda as PARTES a observar os princípios de responsabilidade social no desenvolvimento da presente PARCERIA especialmente a (i) cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordo trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes; (ii) não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil; (iii) não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho; (iv) não empregar adolescentes até 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h; (v) não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso, ao emprego ou à sua manutenção; e (vi) manter todas as instalações onde serão prestados os serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1. Uma vez notificada, a Parte causadora do dano obriga-se a indenizar a parte prejudicada, no prazo estipulado na referida notificação, por quaisquer danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente a esta última e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados e/ou do inadimplemento total, parcial, direto ou indireto do presente Contrato por quaisquer das partes e/ou pelos profissionais utilizado na execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias ou dúvidas oriundas da presente PARCERIA.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, podem assinar o presente instrumento, eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, usando plataforma segura e certificada, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

Tratando-se de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Salvador/BA, 05 de fevereiro de 2024.

DocuSigned by:
Julio Eduardo Campos de Freitas
Assinado por: JULIO EDUARDO CAMPOS DE FREITAS [REDACTED]
CPF: [REDACTED] Data/Hora da Assinatura: 07/02/2024 | 05:21:48 PST

COMPANHIA DO METRÔ DA BAHIA

NORMA ANGELICA [REDACTED] Assinado de forma digital
REIS CARDOSO [REDACTED] por NORMA ANGELICA REIS
CAVALCANTI [REDACTED] CARDOSO [REDACTED] CAVALCANTI [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2024.02.05 17:07:34
-03'00'

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA**TESTEMUNHAS:**

DocuSigned by:
CAROLINA DOURADO DAS VIRGENS

Nome: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

DocuSigned by:

Lidia da Cunha Marques

Nome: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA
CCR-CMB-00073009-2024

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo identificadas, de comum acordo, resolvem ADITAR o Contrato acima indicado e numerado, com as seguintes alterações:

QUADRO DE MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA I – DAS PARTES:

CMB: COMPANHIA DO METRÔ DA BAHIA

PARCEIRA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA II – DO OBJETO DESTE ADITIVO:

- I. Prorrogação do prazo de vigência contratual;
- II. Alteração da redação do item 1.1. da Cláusula Primeira – Objeto do Termo de Parceria.

CLÁUSULA III – DAS ALTERAÇÕES/INCLUSÕES:

I. Prazo de vigência: prorrogado até **31/12/2026**;

II. Alteração da redação do item 1.1. da Cláusula Primeira – Objeto do Termo de Parceria, que a partir da assinatura do presente instrumento, passará a viger com a seguinte redação:

"1.1. O objeto da presente PARCERIA é a promoção através da veiculação de campanhas de cunho social/educativo (doravante simplesmente "Campanha"), elaborada pela PARCEIRA durante o período de vigência contratual, para transmissão na TV Trem e MUB Digital do Sistema Metroviário do sistema sob concessão ao CMB."

CLÁUSULA IV - DA POSIÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA:

I. Objeto: Promoção através da veiculação de campanhas de cunho social/educativo (doravante simplesmente "Campanha"), elaborada pela PARCEIRA durante o período de vigência contratual, para transmissão na TV Trem e MUB Digital do Sistema Metroviário do sistema sob concessão ao CMB, nos termos detalhados no Termo de Parceria e neste aditivo;

II. Início: 05/02/2024;

III. Prazo de Vigência: 31/12/2026.

CLÁUSULA V – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

I. Dos efeitos deste aditivo:

Pelo presente instrumento ficam ratificados todos os atos e validados todos os direitos e obrigações existentes entre as partes, desde **04/03/2024**.

II. Das demais cláusulas contratuais:

Permanecem inalteradas e são expressamente ratificadas as cláusulas contratuais não mencionadas ou não modificadas por este aditamento, que passa a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

Nos termos da legislação em vigor, as Partes expressamente concordam em assinar o presente instrumento digitalmente, se assim entenderem conveniente, por plataforma virtual apta para tanto, atendendo aos ditames legais, bem como declaram-se cientes e de acordo com a tecnologia empregada na referida plataforma. A formalização deste instrumento na forma supra referida é suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao presente. E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Aditivo, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Salvador/BA, 19 de novembro de 2024.

COMPANHIA DO METRÔ DA BAHIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Campanha Novembro Negro - MPBA - Solicitação de apoio

De Publicidade e Propaganda - CECOM MP/BA <publicidade@mpba.mp.br>

Data Sex, 08/11/2024 15:33

Para lidia.marques@grupocr.com.br <lidia.marques@grupocr.com.br>

Cco Publicidade e Propaganda - CECOM MP/BA <publicidade@mpba.mp.br>; Daniela Cairo Santos de Freitas <danielacairo@mpba.mp.br>; Mariana Ramos Conceição <mariana.ramos@mpba.mp.br>

2 anexos (9 MB)

_NOVEMBRO NEGRO - Ajustado 07.11.pptx.pdf; _NOVEMBRO NEGRO - Ajustado 07.11.pptx.pdf;

À Senhora
LIDIA MARQUES
Grupo CCR

Prezada Senhora,

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Direitos Humanos (CAODH), em parceria com o Conselho Nacional dos Procuradores -Gerais de Justiça dos Ministérios Públicos (CNPG), lançará, no dia 18 de novembro do ano em curso a campanha de combate ao racismo institucional – discriminação racial que ocorre em instituições públicas e privadas, de forma direta ou indireta. Esse tipo de racismo é um reflexo do racismo estrutural, caracterizado pela existência de sociedades que privilegiam determinadas raças em detrimento de outras.

O racismo institucional pode ser observado em situações como a baixa representatividade de pessoas negras em cargos de gestão, em espaços de poder e decisão, e em cursos de universidades, bem como em profissões de maior qualificação e no uso de expressões linguísticas racistas, entre outros exemplos.

Dada a relevância desta campanha, de utilidade pública e de interesse para a comunidade baiana, e considerando as limitações orçamentárias, solicitamos novamente a parceria da CCR para a disponibilização de espaços comerciais - TV Trem, MUB Digital - para divulgação nos no período de 18 a 29 de novembro. Em contrapartida, a marca ou assinatura da concessionária poderá ser inserida como apoiadora desta iniciativa.

Anexamos uma breve apresentação da campanha para conhecimento.

Para esclarecimentos adicionais, a Assessoria de Imagem Institucional do Ministério Público está à disposição pelo e-mail publicidade@mpba.mp.br ou pelos telefones (71) 3103-0444/0449.

Reiteramos nossos sinceros agradecimentos ao Grupo CCR certos de que sua contribuição será essencial para o sucesso da nossa campanha.

Atenciosamente,

Daniela Cairo
Assessora de Imagem Institucional
Coordenadoria de Comunicação Social - Cecom

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia

(71) 3103-0444/0449

danielacairo@mpba.mp.br

Comunicação Interna nº 31 / CECOM - ASS IMAG INST - ASSESSORIA DE IMAGEM INSTITUCIONAL - COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Em 19 de novembro de 2024.

De: Cecom

Para: Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Análise e Validação de Termo e Aditivo – Campanha Novembro Negro

Prezado(a) Senhor(a),

Em referência à solicitação de parceria encaminhada pela Cecom à CCR Metrô (1325254), no contexto da campanha publicitária sobre racismo institucional, lançada nesta data em alusão ao *Novembro Negro*, enviamos, para análise e validação, o termo original (1325232) e o respectivo aditivo (1325238), que propõe a ampliação do objeto para atender campanhas de cunho social/educativo durante o período de vigência contratual, para transmissão na TV Trem e MUB Digital do Sistema Metroviário do sistema sob concessão ao CMB, até 31/12/2026.

Após a devida avaliação, solicitamos a assinatura pelo Procurador-Geral de Justiça no aditivo.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Cairo Santos de Freitas** - Assistente de Gestão III, em 19/11/2024, às 18:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1325251** e o código CRC **37EFE1D4**.

DESPACHO

Encaminho o presente expediente para instrução na SGA/DCCL.

ALICE PARADA COSTA
Assessoria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** - Gestora Administrativa V, em 21/11/2024, às 09:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1325490** e o código CRC **B825D29F**.

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa:

Encaminhamos para análise e manifestação procedimento visando o aditamento a termo de parceria firmado com a COMPANHIA DO METRÔ DA BAHIA - vide minuta nº 1325238.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assistente de Gestão II

Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 21/11/2024, às 15:17, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1326559** e o código CRC **8E111F30**.

DESPACHO

Procedimento nº.:	19.09.48070.0036286/2024-13
Interessado(a):	Coordenadoria de Comunicação Social (CECOM) e Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL)
Espécie:	Termo de Parceria com a Companhia do Metrô da Bahia (CMB)
Assunto:	Aditivo ao Termo de Parceria

Do cotejo dos autos, observa-se que o expediente foi inaugurado com a C.I. nº 31/2024 (1325251) da Coordenadoria de Comunicação Social (CECOM), solicitando ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça a análise e validação de Termo e Aditivo – Campanha Novembro Negro, nos seguintes termos:

Em referência à solicitação de parceria encaminhada pela Cecom à CCR Metrô (1325254), no contexto da campanha publicitária sobre racismo institucional, lançada nesta data em alusão ao Novembro Negro, enviamos, para análise e validação, o termo original (1325232) e o respectivo aditivo (1325238), que propõe a ampliação do objeto para atender campanhas de cunho social/educativo durante o período de vigência contratual, para transmissão na TV Trem e MUB Digital do Sistema Metroviário do sistema sob concessão ao CMB, até 31/12/2026.

Trata-se de solicitação de **análise jurídica** da minuta de Aditivo ao Termo de Parceria firmado entre o Ministério P\xfablico do Estado da Bahia e a Companhia do Metrô da Bahia – CMB (1325238), cujo objeto é a promoção através veiculação de campanha sobre enfrentamento a exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes (doravante simplesmente “Campanha”), elaborada pela PARCEIRA, para transmissão na TV Trem e MUB Digital do Sistema Metroviário do sistema sob concessão ao CMB.

Conforme se extrai da C.I. da CECOM (1325251), o aditivo propõe a ampliação do objeto para atender campanhas de cunho social/educativo durante o período de vigência contratual, para transmissão na TV Trem e MUB Digital do Sistema Metroviário do sistema sob concessão ao CMB, até 31/12/2026.

O expediente foi instruído, em especial: Termo de Parceria CCR (1325232) firmado com a Companhia do Metrô da Bahia (CMB); minuta do 1º termo aditivo (1325238); e-mail com pedido de parceria (1325254); despacho da Assessoria do Gabinete (1325490), encaminhando o expediente para instrução na SGA/DCCL; despacho da DCCL (1326559), encaminhando para análise e manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica.

O aditivo pretende prorrogar a vigência do ajuste até 31/12/2026.

No entanto, compulsando os autos, verifica-se que o termo de parceria ao qual se pretende prorrogar (1325232) previa na cláusula quarta a vigência do ajuste de 05/02/2024 até 04/03/2024. *In litteris:*

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E RESILIÇÃO POR DENÚNCIA PRÉVIA

4.1. A presente PARCERIA terá vigência de 05/02/2024 até 04/03/2024, e poderá ser denunciada, total ou parcialmente, por qualquer das PARTES, a qualquer tempo e sem incidência de qualquer ônus, bastando para tanto, o envio de comunicação prévia e escrita à outra PARTE, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

4.2. Findo o prazo de vigência contratual acima e inexistindo manifestação formal das Partes para sua prorrogação, este contrato será considerado encerrado, sem a necessidade da assinatura/formalização de qualquer termo nesse sentido.

Ademais, observa-se que a C.I. nº 31/2024 da CECOM (1325251) foi no sentido de renovar o ajuste, e não de celebrar uma nova avença em face do encerramento da parceria anterior por ter chegado ao termo final de vigência sem que houvesse manifestação formal das partes para sua prorrogação.

Nesse passo, havendo um instrumento cujo prazo de vigência chegou ao termo final (04/03/2024) sem que houvesse manifestação expressa dos signatários no sentido de prorrogá-lo, tem-se que o termo de convênio, em princípio e em tese, estaria por encerrado, em observância ao quanto contido na cláusula quarta, item 4.2 do termo de parceria.

Necessário, no entanto, que se verifique se houve qualquer atividade relacionada ao objeto do ajuste desde o término da vigência do termo de parceria de origem, as quais deveriam ser objeto de convalidação. Não sendo este o caso, esta Assessoria opina no sentido de que seja formalizado novo instrumento de parceria, já com a ampliação no objeto, nos termos especificados nas Cláusulas Segunda e Terceira da minuta apresentada como aditivo, bem como com vigência a contar da data de sua assinatura até 31/12/2026 (1325238).

Ante o exposto, converte-se o feito em diligência à CECOM, para que, em interlocução com a Companhia do Metrô da Bahia –

CMB, verifique os apontamentos acima realizados, e se manifeste quanto ao instrumento a ser manejado no caso concreto, se o termo aditivo, em caso de necessidade de convalidação de atos, ou se novo termo de parceria.

Na sequência e após cumpridas as diligências, retornem os autos à Assessoria Técnico-Jurídica, para análise e parecer.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula n° 355.047

Bel^a. Vanessa Pontes de Paula

Analista Técnico-Jurídica

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula n° 353.977



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Assessora de Gabinete, em 26/11/2024, às 10:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** - Analista Técnico, em 26/11/2024, às 10:44, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1328600** e o código CRC **04EA004F**.

DESPACHO

À Coordenadoria de Comunicação Social - CECOM,

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativa à solicitação de análise jurídica da minuta de Aditivo ao Termo de Parceria firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Companhia do Metrô da Bahia – CMB (1325238), cujo objeto é a promoção, através veiculação de campanha sobre enfrentamento a exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes (doravante simplesmente “Campanha”), elaborada pela PARCEIRA, para transmissão na TV Trem e MUB Digital do Sistema Metroviário do sistema sob concessão ao CMB.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para que, em interlocução com a Companhia do Metrô da Bahia – CMB, verifique os apontamentos realizados pela ATJ e se manifeste quanto ao instrumento a ser manejado no caso concreto, se o termo aditivo, em caso de necessidade de convalidação de atos, ou se novo termo de parceria.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 26/11/2024, às 11:41, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1331612** e o código CRC **A46C8A6C**.

TERMO DE PARCERIA
CCR-CMB-00096363-2024

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA DO METRÔ DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Afeganistão, S/N, Bairro Calabetão, Município de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 18.891.185/0001-37, representada na forma prevista em seu Estatuto Social, doravante denominada **CMB** e, de outro lado, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, órgão público do Poder Executivo Estadual, com endereço fiscal na Avenida 5A, 750, Centro Administrativo da Bahia, Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41.745-004, inscrita no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representada por seu representante infra-assinado, doravante denominada **PARCEIRA**, em conjunto denominadas **PARTES**, têm entre si justo e contratado o presente Termo de Parceria (doravante "PARCERIA") mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente PARCERIA é a promoção através da veiculação de campanhas de cunho social/educativo (doravante simplesmente "Campanha"), elaborada pela PARCEIRA durante o período de vigência contratual, para transmissão na TV Trem e MUB Digital do Sistema Metroviário do sistema sob concessão ao CMB, assim como outras ações com este mesmo objetivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CMB

2.1. Sem prejuízo das demais obrigações que constam na presente PARCERIA ao **CMB**:

2.1.1. Responsabilizar-se pela divulgação da Campanha na TV Trem e no MUB Digital.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações contratuais, a **PARCEIRA** se compromete a:

3.1.1. Conceder o material de divulgação, para inserção da logomarca institucional do **CMB**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E RESILIÇÃO POR DENÚNCIA PRÉVIA

4.1. A presente PARCERIA terá vigência de **01/12/2024** até **31/12/2026**, e poderá ser denunciada, total ou parcialmente, por quaisquer das PARTES, a qualquer tempo e sem incidência de qualquer ônus, bastando para tanto, o envio de comunicação prévia e escrita à outra PARTE, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

4.2. Findo o prazo de vigência contratual acima e inexistindo manifestação formal das Partes para sua prorrogação, este contrato será considerado *encerrado*, sem a necessidade da assinatura/formalização de qualquer termo nesse sentido.

4.3. Pelo término desta PARCERIA nenhuma indenização será devida por uma PARTE à outra.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS ENVOLVIDOS

5.1. A presente PARCERIA é firmada sem a obrigatoriedade de pagamento de qualquer valor entre as Partes para a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSIVIDADE

6.1. A **PARCEIRA** detém exclusividade na execução do objeto desta PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRIBUTOS

7.1. Os tributos, contribuições, tarifas e encargos de quaisquer naturezas que, por ventura, venham a incidir em decorrência da presente PARCERIA serão de responsabilidade da parte definida como contribuinte responsável, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES

8.1. As PARTES envidarão os seus melhores esforços, colaborando uma(s) com a(s) outra(s), para implementar a presente PARCERIA.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

9.1. Todos os dados, informações, documentos e demais assuntos pertinentes à presente PARCERIA, trocados entre as PARTES, serão caracterizados como Informações Confidenciais, obrigando-se a parte receptora a não as divulgar, copiá-las, transmiti-las, cedê-las, vendê-las, torná-las acessíveis ou delas dispor a terceiros não envolvidos na presente PARCERIA.

9.2. O término, por qualquer motivo, da presente PARCERIA não exime as PARTES do dever de sigilo previsto nesta cláusula, o qual prevalecerá por prazo indeterminado, salvo nas situações abaixo:

(i) Por ocasião de a informação ter se tornado de domínio público por outro meio diverso da quebra do sigilo ora acordado;

(ii) Obtenção das mesmas Informações, através de terceiros, sem qualquer restrição ao seu uso ou revelação;

(iii) Já ser a informação de conhecimento da parte receptora ao tempo da sua revelação, tendo sido recebida livre de qualquer restrição pela parte que a revelou;

(iv) Desenvolvimento independentemente por alguma das PARTES das mesmas informações, anteriormente à sua revelação pela parte reveladora; ou,

(v) Aprovação da parte reveladora quanto à divulgação da Informação, mediante autorização escrita e específica.

CLÁUSULA DÉCIMA – INEXISTÊNCIA DE SOCIEDADE E PODER DE REPRESENTAÇÃO ENTRE AS PARTES

10.1. A presente PARCERIA não estabelece entre as PARTES qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária, conjunta ou subsidiária.

10.2. A **PARCEIRA** não poderá agir em nome do **CMB**, exceto se por ele autorizado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Além do previsto na Cláusula Quarta, a presente PARCERIA poderá ser rescindida, de pleno direito, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à outra parte direito de reclamação ou indenização, nas seguintes hipóteses: (i) Liquidação judicial ou extrajudicial; (ii) Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convocação de recuperação judicial em falência; (iii) No caso de inadimplemento por qualquer das PARTES, total ou parcial, de qualquer uma das obrigações acordadas, que não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sem prejuízo da responsabilização pelas perdas e danos efetivamente demonstradas; (iv) caso fortuito ou de força maior; (v) Infração de normas regulamentares emanadas pelo Poder Público; (vi) Cessão ou transferência da presente PARCERIA, no todo ou em parte, por qualquer das PARTES, sem prévia e por escrito, autorização da outra Parte; (vii) prática de atos, por alguma das PARTES, que importem em descrédito de outra PARTE; (viii) Divulgação por quaisquer das PARTES de informação confidencial de propriedade de outra PARTE, sem prejuízo da responsabilização pelas perdas e danos efetivamente demonstradas..

11.2. No caso de rescisão desta PARCERIA, por qualquer motivo que seja, as PARTES comprometem-se a retirar de circulação e inutilizar, em até 30 (trinta) dias úteis após o encerramento deste, todos os materiais que contiverem o nome e o logo das PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOTIFICAÇÕES

12.1. Todos os avisos, notificações e outras comunicações previstas nesta PARCERIA deverão ser feitas por escrito, e-mail e/ou carta, e serão considerados recebidos quando do recebimento de confirmação de leitura do e-mail e/ou confirmação de recebimento pelo destinatário, endereçados à PARTE a quem se destina.

PELO CMB:

NOME: Lidia da Cunha Marques
e-mail: lidia.marques@grupocr.com.br

PELA PARCEIRA:

NOME: Daniela Cairo Santos de Freitas
e-mail: publicidade@mpba.mp.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NORMAS DE CONDUTA E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As PARTES deverão cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e convenções anticorrupção, antissuborno e de combate à lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 11.129/2022 e suas regulamentações.

13.2. As PARTES se comprometem a não dar, oferecer, pagar, prometer, aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de dinheiro ou qualquer coisa de valor, a qualquer agente público ou privado, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar ação, omissão ou decisão para assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios.

13.3. As PARTES se obrigam a estruturar e manter mecanismos efetivos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 11.129/2022 e suas regulamentações, sob pena de multa ou retenção de pagamentos.

13.4. A PARCEIRA declara ter ciência e se compromete a cumprir o Código de Ética do Fornecedor, o Código de Conduta Ética do Grupo CCR e a POL 001 - Política da Empresa Limpa e Combate à Corrupção e ao Suborno, publicados e disponíveis no site <https://www.grupocr.com.br/esg/governanca/>.

13.5. Caso a PARCEIRA venha a ter conhecimento de qualquer situação que possa violar as políticas da CMB ou a legislação aplicável, relacionada à execução deste contrato, a PARCEIRA deve relatar tal situação no Canal Confidencial do Grupo CCR, no endereço <https://www.canalconfidencial.com.br/canalconfidencialccr/>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO À DISCRIMINAÇÃO

14.1. As PARTES se obrigam a não adotar nem tolerar, em sua rotina comercial, qualquer prática que implique discriminação ou distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, etnia, religião, origem nacional ou social, nascimento, ou qualquer outra condição, bem como adotarão, tanto quanto necessário e possível, medidas positivas de incentivo à diversidade e boas práticas relacionadas ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 As Partes, por si e por seus colaboradores e sócios e por todos aqueles que vier a engajar para o tratamento de Dados Pessoais no âmbito deste Contrato, se comprometem a tratar os dados pessoais a que tiveram acesso em decorrência do presente Contrato, em respeito a toda a legislação aplicável que disponha sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, a Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral

de Proteção de Dados” ou “LGPD”), a Constituição Federal, o Código Civil, sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre os temas e outras legislações aplicáveis. (“Legislação Aplicável”).

15.2. As Partes deverão tratar os Dados Pessoais não públicos como Informações Confidenciais, responsabilizando-se por quem quer que venha acessá-los, garantindo mutuamente que tais pessoas estejam sujeitas a idêntico dever de confidencialidade e a regras não menos rigorosas que aquelas estabelecidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Declaram as PARTES que a presente PARCERIA retrata a única avença existente entre elas e que substitui todo e qualquer eventual acordo, verbal ou escrito, celebrado entre as PARTES com relação ao seu objeto.

16.2. A omissão no exercício de qualquer direito, ou a forma de exercê-lo em determinada oportunidade, não estabelecerá para o **CMB** a obrigação de, posteriormente, agir da mesma forma, e nem poderá ser alegada pelo **PARCEIRA** como precedente ou novação.

16.3. As PARTES se obrigam por si próprios e por seus sucessores, a qualquer título, à plena execução desta PARCERIA.

16.4. Qualquer alteração desta PARCERIA somente produzirá efeitos se efetuada por escrito, por meio de aditivos assinados pelos representantes das partes.

16.5. A eventual utilização pela **PARCEIRA** da logomarca do **CMB**, e da mesma forma, a utilização pelo **CMB** da logomarca da **PARCEIRA**, ficará condicionada à prévia anuência do respectivo titular dos direitos, e à obediência às suas normas de Identidade Visual.

16.6. As PARTES declaram que seus representantes possuem plenos poderes legais e societários para firmar a presente PARCERIA e para assumir as obrigações aqui estabelecidas.

16.7. Obrigam-se ainda as PARTES a observar os princípios de responsabilidade social no desenvolvimento da presente PARCERIA especialmente a (i) cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordo trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes; (ii) não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil; (iii) não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho; (iv) não empregar adolescentes até 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h; (v) não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso, ao emprego ou à sua manutenção; e (vi) manter todas as

instalações onde serão prestados os serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1. Uma vez notificada, a Parte causadora do dano obriga-se a indenizar a parte prejudicada, no prazo estipulado na referida notificação, por quaisquer danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente a esta última e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados e/ou do inadimplemento total, parcial, direto ou indireto do presente Contrato por quaisquer das partes e/ou pelos profissionais utilizados na execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias ou dúvidas oriundas da presente PARCERIA.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, podem assinar o presente instrumento, eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, usando plataforma segura e certificada, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento. Tratando-se de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Salvador/BA, 04 de dezembro de 2024.

COMPANHIA DO METRÔ DA BAHIA

MINISTERO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



RE: Campanha Novembro Negro - MPBA - Solicitação de apoio

De Lidia da Cunha Marques <lidia.marques@grupoccr.com.br>

Data Qui, 12/12/2024 08:49

Para Publicidade e Propaganda - CECOM MP/BA <publicidade@mpba.mp.br>

1 anexo (128 KB)

MPBA_Contrato de Parceria_00096363_v2_NOV24.pdf;

Bom dia Ana. Tudo bem?

Segue contrato com o ajuste solicitado. Me informa, por favor, nome completo, RG, CPF e e-mail de alguém para testemunha.

Após aprovação, envio para assinaturas.

Obrigada.

Sds,



Lidia Marques

Comunicação

www.ccr.com.br/ccrmetrobahia



SIGILO GARANTIDO DO INÍCIO AO FIM!

0800 721 0759

www.canalconfidencial.com.br/canalconfidencialccr

De: Publicidade e Propaganda - CECOM MP/BA <publicidade@mpba.mp.br>

Enviada: terça-feira, 10 de dezembro de 2024 15:26

Para: Lidia da Cunha Marques <lidia.marques@grupoccr.com.br>

Assunto: RE: Campanha Novembro Negro - MPBA - Solicitação de apoio

Informação: Esta é uma mensagem externa à organização. Não clique em links ou abra arquivos em anexo a menos que reconheça o remetente e que o conteúdo seja seguro.

Lídia,

CPF: 947.088.865.00

E-mail: superintendencia@mpba.mp.br

At.te,

Ana Rocha
Analista Técnica

Assessoria de Imagem Institucional**Unidade de Publicidade e Propaganda***Coordenadoria de Comunicação Social - CECOM***Ministério Público do Estado da Bahia****71 3103 0444 - Apoio Técnico Administrativo****71 3103 0509/0445 - Planejamento e Finanças****71 3103 0501/0552 - Analistas Técnicos de Publicidade****De:** Lidia da Cunha Marques <lidia.marques@grupoccr.com.br>**Enviado:** terça-feira, 10 de dezembro de 2024 14:07**Para:** Publicidade e Propaganda - CECOM MP/BA <publicidade@mpba.mp.br>**Assunto:** RE: Campanha Novembro Negro - MPBA - Solicitação de apoio

Oi Ana. Preciso do e-mail e CPF dela.

Obrigada.

Sds,

**De:** Publicidade e Propaganda - CECOM MP/BA <publicidade@mpba.mp.br>**Enviada:** terça-feira, 10 de dezembro de 2024 13:07**Para:** Lidia da Cunha Marques <lidia.marques@grupoccr.com.br>**Assunto:** RE: Campanha Novembro Negro - MPBA - Solicitação de apoio

Informação: Esta é uma mensagem externa à organização. Não clique em links ou abra arquivos em anexo a menos que reconheça o remetente e que o conteúdo seja seguro.

Lidia, a pessoa que ficará responsável por assinar o contrato será o nosso Superintendente de Gestão Administrativa, **André Luís Sant'Ana Ribeiro**.

At.te,

Ana Rocha
Analista Técnica

Assessoria de Imagem Institucional

Unidade de Publicidade e Propaganda*Coordenadoria de Comunicação Social - CECOM***Ministério Público do Estado da Bahia****71 3103 0444 - Apoio Técnico Administrativo****71 3103 0509/0445 - Planejamento e Finanças****71 3103 0501/0552 - Analistas Técnicos de Publicidade****De:** Publicidade e Propaganda - CECOM MP/BA <publicidade@mpba.mp.br>**Enviado:** terça-feira, 10 de dezembro de 2024 11:00**Para:** Lidia da Cunha Marques <lidia.marques@grupocr.com.br>**Assunto:** RE: Campanha Novembro Negro - MPBA - Solicitação de apoio

Lidia, algumas das nossas considerações:

1. No item 12.1, colocar Daniela Cairo Santos de Freitas em vez de Alessandra Rangel.
Pode manter o e-mail publicidade@mpba.mp.br
2. Nome fantasia, pode manter o mesmo da razão social
3. Nos campos do endereço, não consta a cidade de Salvador
4. Data de abertura consta 1976-07-30 (verificar)
5. Item P8.2 - Sugerimos a substituição do texto atual por um genérico, tendo em vista que a campanha sobre racismo institucional já foi concluída. A parceria MPBA e CCR Metrô será de grande valia para a divulgação de ações, serviços e/ou campanhas de caráter informativo, educativo, social e/ou de utilidade pública, com vinculação com a atuação da instituição.
6. P.9 - A duração do contrato consta de 3 meses a 1 ano, mas consta em outro local a data de vencimento 11/11/2027 e em outro momento que o período de vigência é até 31/12/2026. Qual seria a duração própria?
7. P.10 - Este valor significa o que?

Aguardo retorno!

At.te,

Ana Rocha
Analista Técnica

Assessoria de Imagem Institucional**Unidade de Publicidade e Propaganda***Coordenadoria de Comunicação Social - CECOM***Ministério Público do Estado da Bahia****71 3103 0444 - Apoio Técnico Administrativo****71 3103 0509/0445 - Planejamento e Finanças****71 3103 0501/0552 - Analistas Técnicos de Publicidade**

De: Lidia da Cunha Marques <lidia.marques@grupoccr.com.br>
Enviado: segunda-feira, 9 de dezembro de 2024 17:10
Para: Publicidade e Propaganda - CECOM MP/BA <publicidade@mpba.mp.br>
Assunto: RE: Campanha Novembro Negro - MPBA - Solicitação de apoio

Olá Ana, boa tarde, tudo bem?

Segue proposta de contrato para avaliação de vocês. Estando de acordo, por gentileza me envia nome completo, CPF e e-mail do responsável legal para assinatura.

Vai ser bem proveitosa a nossa parceria para diversas outras iniciativas.

Ficamos no aguardo. Obrigada.

Sds,



De: Publicidade e Propaganda - CECOM MP/BA <publicidade@mpba.mp.br>

Enviada: segunda-feira, 9 de dezembro de 2024 15:39

Para: Lidia da Cunha Marques <lidia.marques@grupoccr.com.br>

Assunto: RE: Campanha Novembro Negro - MPBA - Solicitação de apoio

Informação: Esta é uma mensagem externa à organização. Não clique em links ou abra arquivos em anexo a menos que reconheça o remetente e que o conteúdo seja seguro.

Boa tarde, Lídia!

Alguma previsão de quando viria esse novo contrato da parte de vocês? Infelizmente não deu tempo para a campanha do novembro negro, mas a possibilidade de parceria para eventuais projetos seria extremamente bem-vinda.

Aguardo retorno.

At.te,

Ana Luiza Rocha

Analista Técnica

Assessoria de Imagem Institucional

Unidade de Publicidade e Propaganda

Coordenadoria de Comunicação Social - CECOM

Ministério Público do Estado da Bahia

71 3103 0444 - Apoio Técnico Administrativo

71 3103 0509/0445 - Planejamento e Finanças

71 3103 0501/0552 - Analistas Técnicos de Publicidade

De: Lidia da Cunha Marques <lidia.marques@grupoccr.com.br>

Enviado: sexta-feira, 29 de novembro de 2024 14:42

Para: Publicidade e Propaganda - CECOM MP/BA <publicidade@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Campanha Novembro Negro - MPBA - Solicitação de apoio

Boa tarde.

Segue anexo o e-mail q enviei.

Bjs,



De: Publicidade e Propaganda - CECOM MP/BA <publicidade@mpba.mp.br>

Enviada: sexta-feira, 29 de novembro de 2024 13:47

Para: Lidia da Cunha Marques <lidia.marques@grupoccr.com.br>

Assunto: RE: Campanha Novembro Negro - MPBA - Solicitação de apoio

Informação: Esta é uma mensagem externa à organização. Não clique em links ou abra arquivos em anexo a menos que reconheça o remetente e que o conteúdo seja seguro.

Lídia, você queria dizer alguma coisa? O e-mail veio vazio.

At.te,

Ana Luiza Rocha
Analista Técnica

Assessoria de Imagem Institucional

Unidade de Publicidade e Propaganda

Coordenadoria de Comunicação Social - CECOM

Ministério Público do Estado da Bahia

71 3103 0444 - Apoio Técnico Administrativo

71 3103 0509/0445 - Planejamento e Finanças

71 3103 0501/0552 - Analistas Técnicos de Publicidade

De: Lidia da Cunha Marques <lidia.marques@grupoccr.com.br>

Enviado: sexta-feira, 29 de novembro de 2024 10:51

Para: Publicidade e Propaganda - CECOM MP/BA <publicidade@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Campanha Novembro Negro - MPBA - Solicitação de apoio

Para acessar o Código de Conduta Ética e demais documentos do Programa de Integridade do Grupo CCR clique aqui: <https://www.grupoccr.com.br/esg/governanca/>. Se algo não parecer correto, entre em contato com o Canal Confidencial do Grupo CCR pelo site <https://canalconfidencial.com.br/canalconfidencialccr/> ou pelo telefone 0800 721 0759. Este e-mail e quaisquer documentos anexos são destinados somente às pessoas acima, e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. A cópia, divulgação ou distribuição é proibida, sem a expressa autorização do remetente. Se você não for destinatário deste e-mail, delete imediatamente o original e suas cópias. --- To access the Code of Ethical Conduct and other documents from the CCR Group Compliance Program click here: <https://www.grupoccr.com.br/en/esg/governance/> If something doesn't seem right, please contact CCR Group Confidential Channel at

<https://www.canalconfidencial.com.br/canalconfidencialccr/> or by phone at 0800 721 0759.

This email and any attached documents are intended for the above persons only, and may contain confidential and/or legally privileged information. Copying, disclosure or distribution is prohibited without the express authorization of the sender. If you are not the recipient of this email, immediately delete the original and its copies.

Para acessar o Código de Conduta Ética e demais documentos do Programa de Integridade do Grupo CCR clique aqui: <https://www.grupoccr.com.br/esg/governanca/>. Se algo não parecer correto, entre em contato com o Canal Confidencial do Grupo CCR pelo site <https://canalconfidencial.com.br/canalconfidencialccr/> ou pelo telefone 0800 721 0759. Este e-mail e quaisquer documentos anexos são destinados somente às pessoas acima, e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. A cópia, divulgação ou distribuição é proibida, sem a expressa autorização do remetente. Se você não for destinatário deste e-mail, delete imediatamente o original e suas cópias. --- To access the Code of Ethical Conduct and other documents from the CCR Group Compliance Program click here: <https://www.grupoccr.com.br/en/esg/governance/> If something doesn't seem right, please contact CCR Group Confidential Channel at

<https://www.canalconfidencial.com.br/canalconfidencialccr/> or by phone at 0800 721 0759.

This email and any attached documents are intended for the above persons only, and may contain confidential and/or legally privileged information. Copying, disclosure or distribution is prohibited without the express authorization of the sender. If you are not the recipient of this email, immediately delete the original and its copies.

Para acessar o Código de Conduta Ética e demais documentos do Programa de Integridade do Grupo CCR clique aqui: <https://www.grupoccr.com.br/esg/governanca/>. Se algo não parecer correto, entre em contato com o Canal Confidencial do Grupo CCR pelo site <https://canalconfidencial.com.br/canalconfidencialccr/> ou pelo telefone 0800 721 0759. Este e-mail e quaisquer documentos anexos são destinados somente às pessoas acima, e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. A cópia, divulgação ou distribuição é proibida, sem a expressa autorização do remetente. Se você não for destinatário deste e-mail, delete imediatamente o original e suas cópias. --- To access the Code of Ethical Conduct and other documents from the CCR Group Compliance Program click here: <https://www.grupoccr.com.br/en/esg/governance/> If something doesn't seem right, please contact CCR Group Confidential Channel at

<https://www.canalconfidencial.com.br/canalconfidencialccr/> or by phone at 0800 721 0759.

This email and any attached documents are intended for the above persons only, and may contain confidential and/or legally privileged information. Copying, disclosure or distribution is prohibited without the express authorization of the sender. If you are not the recipient of this email, immediately delete the original and its copies.

Para acessar o Código de Conduta Ética e demais documentos do Programa de Integridade do Grupo CCR clique aqui: <https://www.grupoccr.com.br/esg/governanca/>. Se algo não parecer correto, entre em contato com o Canal Confidencial do Grupo CCR pelo site <https://canalconfidencial.com.br/canalconfidencialccr/> ou pelo telefone 0800 721 0759. Este e-mail e quaisquer documentos anexos são destinados somente às pessoas acima, e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. A cópia, divulgação ou distribuição é proibida, sem a expressa autorização do remetente. Se você não for destinatário deste e-mail, delete imediatamente o original e suas cópias. --- To access the Code of Ethical Conduct and other documents from the CCR Group Compliance Program click here: <https://www.grupoccr.com.br/en/esg/governance/> If something doesn't seem right, please contact CCR Group Confidential Channel at <https://www.canalconfidencial.com.br/canalconfidencialccr/> or by phone at 0800 721 0759. This email and any attached documents are intended for the above persons only, and may contain confidential and/or legally privileged information. Copying, disclosure or distribution is prohibited without the express authorization of the sender. If you are not the recipient of this email, immediately delete the original and its copies.

DESPACHO

Retornamos o processo para a SGA/ATJ, com a nova proposta de contrato enviada pela CCR Metrô (1368682), para análise.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Cairo Santos de Freitas** - Assistente de Gestão III, em 18/12/2024, às 10:24, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1368693** e o código CRC **10B68EE7**.

PARECER

Procedimento nº.:	19.09.48070.0036286/2024-13
Interessado(a):	Coordenadoria de Comunicação Social (CECOM) e Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL)
Espécie:	Termo de Parceria com a Companhia do Metrô da Bahia (CMB)
Assunto:	Termo de Parceria para promoção através da veiculação de campanhas de cunho social/educativo (campanhas publicitárias)

EMENTA: TERMO DE PARCERIA DO MINISTÉRIO P\xfablico DO ESTADO DA BAHIA (MPBA) COM A COMPANHIA DE METRÔ DA BAHIA (CMB). PARCERIA ENTRE OS ÓRG\xADOS PARA PROMOÇÃO ATRAVÉS DA VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS DE CUNHO SOCIAL/EDUCATIVO. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS SIGNATÁRIOS. LEI FEDERAL N\xB0 14.133/21. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 42 E SEGUINTE DA LEI ESTADUAL N\xB0 14.634/2023. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA.

PARECER N\xB0. 889/2024

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de **análise jurídica** da nova minuta do Termo de Parceria a ser firmado entre o Ministério P\xfablico do Estado da Bahia e a Companhia do Metrô da Bahia – CMB (1368682), cujo objeto é a promoção através da veiculação de campanhas de cunho social/educativo (doravante simplesmente "Campanha"), elaborada pelo MPBA durante o período de vigência contratual, para transmissão na TV Trem e MUB Digital do Sistema Metroviário do sistema sob concessão ao CMB, assim como outras ações com este mesmo objetivo, com vigência de 01/12/2024 até 31/12/2026.

Do cotejo dos autos, observa-se que o expediente foi inaugurado com a C.I. n\xB0 31/2024 (1325251) da Coordenadoria de Comunicação Social (CECOM), solicitando ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça a análise e validação de Termo e Aditivo – Campanha Novembro Negro, nos seguintes termos:

Em referência à solicitação de parceria encaminhada pela Cecom à CCR Metrô ([1325254](#)), no contexto da campanha publicitária sobre racismo institucional, lançada nesta data em alusão ao Novembro Negro, enviamos, para análise e validação, o termo original ([1325232](#)) e o respectivo aditivo ([1325238](#)), que propõe a ampliação do objeto para atender campanhas de cunho social/educativo durante o período de vigência contratual, para transmissão na TV Trem e MUB Digital do Sistema Metroviário do sistema sob concessão ao CMB, até 31/12/2026.

Posteriormente, verificou-se que não seria o caso de aditivo, pois o termo de parceria que se pretendia prorrogar previa na cláusula quarta a vigência do ajuste de 05/02/2024 até 04/03/2024. Portanto, seria o caso de celebrar uma nova avença em face do encerramento da parceria anterior (por ter chegado ao termo final de vigência sem que houvesse manifestação formal das partes para sua prorrogação).

Na sequência, após despacho da Assessoria Técnico-Jurídica convertendo o feito em diligência (1328600), que foi acolhido pela SGA (1331612), a CECOM encaminhou nova proposta de termo de parceria a ser celebrada com a CMB (1368682).

O expediente foi instruído, em especial: Termo de Parceria CCR (1325232) firmado com a Companhia do Metrô da Bahia (CMB); minuta do 1º termo aditivo (1325238); e-mail com pedido de parceria (1325254); despacho da Assessoria do Gabinete (1325490), encaminhando o expediente para instrução na SGA/DCCL; despacho da DCCL (1326559), encaminhando para análise e manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica; despacho da ATJ (1328600); despacho da SGA (1331612); despacho da CECOM (1368693), acompanhado da nova proposta de ajuste (1368682) e e-mail (1368697).

Conforme se extrai da minuta do novo termo de parceria (1368682), o ajuste tem como objeto a promoção através da veiculação de campanhas de cunho social/educativo (doravante simplesmente "Campanha"), elaborada pelo MPBA durante o período de vigência contratual, para transmissão na TV Trem e MUB Digital do Sistema Metroviário do sistema sob concessão à CMB, assim como outras ações com este mesmo objetivo.

É o que cumpre relatar.

Passamos ao opinativo.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, urge anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

Impende assinalar que o termo de parceria proposto se constitui em instrumento congênere ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal. (grifamos).

A matéria foi objeto de regulamentação no âmbito do Estado da Bahia, conforme estabelecem os termos da Lei Estadual nº 14.634/2023:

Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento.

§ 1º - Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas.

§ 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica. (grifamos).

De acordo com a referida norma, a celebração de termos colaborativos se dará observando os seguintes pressupostos:

Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe:

I - a igualdade jurídica dos partícipes;

II - a não persecução da lucratividade;

III - a possibilidade de demissão unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;

IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;

V - a responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber, o estabelecimento de parceria, sem transferência de recursos entre os signatários, visando a promoção através da veiculação de campanhas de cunho social/educativo (doravante simplesmente "Campanha"), elaborada pelo MPBA durante o período de vigência contratual, para transmissão na TV Trem e MUB Digital do Sistema Metroviário do sistema sob concessão à CMB, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei.

Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do termo de parceria nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

II.I – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Tendo em vista que o normativo estadual determinou que os termos colaborativos observarão o regime jurídico dos convênios, a formalização do pretendido ajuste deverá observar, no que couber, os seguintes critérios:

Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:

I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo;

II - as informações que devem compor o plano de trabalho;

III - os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;

IV - as hipóteses de chamamento público;

V - as cláusulas obrigatórias do ajuste;

VI - a exigência de declaração do ordenador da despesa, na forma legal, e as regras para liberação, movimentação e aplicação dos recursos, na hipótese de transferência financeira;

VII - a necessidade de demonstração da adequação do objeto às competências institucionais do concedente e aos objetivos sociais do participante;

VIII - a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e legais pertinentes;

IX - a determinação de aplicação financeira dos recursos repassados, enquanto não utilizados, e a destinação das respectivas receitas à consecução da finalidade do

objeto do convênio ou instrumento congêneres, exclusivamente;

X - a forma de divulgação e da publicação de seu extrato;

XI - a fiscalização da execução;

XII - a forma da prestação de contas.

(...) § 3º - Na celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre órgãos ou entidades da Administração Pública, em que não haja previsão de transferência de recursos financeiros, não serão exigíveis certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

Considerando que se trata de demanda envolvendo questões relativas à promoção através da veiculação de campanhas de cunho social/educativo (campanhas publicitárias), o expediente foi inaugurado pela Coordenadoria de Comunicação Social - CECOM (1325251), que, posteriormente, encaminhou (1368693) a minuta da nova proposta de ajuste (1368682).

Registre-se que, embora não tenha sido identificada a juntada de documentos constitutivos das entidades partícipes, trata-se de instituições de comprovada notoriedade, pelo que se entende dispensável a juntada de tais elementos, sem prejuízo à regularidade do expediente.

II.II - Da minuta do Termo de Parceria

Quanto à minuta do termo de parceria (1368682), esta Assessoria Técnico-Jurídica aquiesce com a redação sugerida.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade na celebração da avença, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela aprovação da minuta do termo de parceria (1368682).

Não se vislumbra a necessidade de retorno dos autos a esta ATJ/SGA, salvo se suscitada dúvida jurídica a respeito.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 355.047

Bel^a. Vanessa Pontes de Paula

Analista Técnico-Jurídica

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 353.977



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Assessora de Gabinete, em 19/12/2024, às 17:32, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** - Analista Técnico, em 19/12/2024, às 17:35, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1371992** e o código CRC **6B17409E**.

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações,

Acolho o parecer nº 889/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos fundamentos expostos, relativo à nova minuta do Termo de Parceria a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Companhia do Metrô da Bahia – CMB (doc.1368682), cujo objeto é a promoção através da veiculação de campanhas de cunho social/educativo (doravante simplesmente "Campanha"), elaborada pelo MPBA durante o período de vigência contratual, para transmissão na TV Trem e MUB Digital do Sistema Metroviário do sistema sob concessão ao CMB, assim como outras ações com este mesmo objetivo, com vigência de 01/12/2024 até 31/12/2026 e opina pela aprovação da minuta do termo de parceria conforme (doc.1368682).

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção de providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 20/12/2024, às 13:49, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1372935** e o código CRC **93396D98**.

DESPACHO

À CECOM - ASSESSORIA DE IMAGEM INSTITUCIONAL:

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à celebração do presente ajuste, encaminhamos o expediente a essa CECOM para que possa diligenciar a coleta de assinatura pela COMPANHIA DO METRÔ DA BAHIA na versão contida no documento 1368682, que poderá, alternativamente, ocorrer via:

1. Assinatura no sistema SEI/MPBA (Sistema Eletrônico de Informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:

1º Preencher o cadastro de usuário externo:

https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

2º Seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-envio-das-documentacoes/>

2. Assinatura digital. Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja apostada em todas as páginas do documento.

Após, solicita-se o retorno do expediente a esta Unidade (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD) com o documento assinado, para que possamos diligenciar a assinatura pelo Superintendente de Gestão Administrativa, com posterior publicação do instrumento e demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assistente de Gestão II

Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 26/12/2024, às 11:44, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1374849** e o código CRC **1D663BA8**.

**TERMO DE PARCERIA
CCR-CMB-00096363-2024**

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA DO METRÔ DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Afeganistão, S/N, Bairro Calabetão, Município de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 18.891.185/0001-37, representada na forma prevista em seu Estatuto Social, doravante denominada **CMB** e, de outro lado, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, órgão público do Poder Executivo Estadual, com endereço fiscal na Avenida 5A, 750, Centro Administrativo da Bahia, Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41.745-004, inscrita no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representada por seu representante infra-assinado, doravante denominada **PARCEIRA**, em conjunto denominadas **PARTES**, têm entre si justo e contratado o presente Termo de Parceria (doravante "PARCERIA") mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente PARCERIA é a promoção através da veiculação de campanhas de cunho social/educativo (doravante simplesmente "Campanha"), elaborada pela PARCEIRA durante o período de vigência contratual, para transmissão na TV Trem e MUB Digital do Sistema Metroviário do sistema sob concessão ao CMB, assim como outras ações com este mesmo objetivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CMB

2.1. Sem prejuízo das demais obrigações que constam na presente PARCERIA ao **CMB**:

2.1.1. Responsabilizar-se pela divulgação da Campanha na TV Trem e no MUB Digital.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações contratuais, a **PARCEIRA** se compromete a:

3.1.1. Conceder o material de divulgação, para inserção da logomarca institucional do **CMB**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E RESILIÇÃO POR DENÚNCIA PRÉVIA

4.1. A presente PARCERIA terá vigência de **01/12/2024** até **31/12/2026**, e poderá ser denunciada, total ou parcialmente, por quaisquer das PARTES, a qualquer tempo e sem incidência de qualquer ônus, bastando para tanto, o envio de comunicação prévia e escrita à outra PARTE, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

4.2. Findo o prazo de vigência contratual acima e inexistindo manifestação formal das Partes para sua prorrogação, este contrato será considerado *encerrado*, sem a necessidade da assinatura/formalização de qualquer termo nesse sentido.

4.3. Pelo término desta PARCERIA nenhuma indenização será devida por uma PARTE à outra.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS ENVOLVIDOS

5.1. A presente PARCERIA é firmada sem a obrigatoriedade de pagamento de qualquer valor entre as Partes para a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSIVIDADE

6.1. A **PARCEIRA** detém exclusividade na execução do objeto desta PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRIBUTOS

7.1. Os tributos, contribuições, tarifas e encargos de quaisquer naturezas que, por ventura, venham a incidir em decorrência da presente PARCERIA serão de responsabilidade da parte definida como contribuinte responsável, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES

8.1. As PARTES envidarão os seus melhores esforços, colaborando uma(s) com a(s) outra(s), para implementar a presente PARCERIA.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

9.1. Todos os dados, informações, documentos e demais assuntos pertinentes à presente PARCERIA, trocados entre as PARTES, serão caracterizados como Informações Confidenciais, obrigando-se a parte receptora a não as divulgar, copiá-las, transmiti-las, cedê-las, vendê-las, torná-las acessíveis ou delas dispor a terceiros não envolvidos na presente PARCERIA.

9.2. O término, por qualquer motivo, da presente PARCERIA não exime as PARTES do dever de sigilo previsto nesta cláusula, o qual prevalecerá por prazo indeterminado, salvo nas situações abaixo:

(i) Por ocasião de a informação ter se tornado de domínio público por outro meio diverso da quebra do sigilo ora acordado;

(ii) Obtenção das mesmas Informações, através de terceiros, sem qualquer restrição ao seu uso ou revelação;

(iii) Já ser a informação de conhecimento da parte receptora ao tempo da sua revelação, tendo sido recebida livre de qualquer restrição pela parte que a revelou;

(iv) Desenvolvimento independentemente por alguma das PARTES das mesmas informações, anteriormente à sua revelação pela parte reveladora; ou,

(v) Aprovação da parte reveladora quanto à divulgação da Informação, mediante autorização escrita e específica.

CLÁUSULA DÉCIMA – INEXISTÊNCIA DE SOCIEDADE E PODER DE REPRESENTAÇÃO ENTRE AS PARTES

TERMO DE PARCERIA - CCR-CMB-00096363-2024

10.1. A presente PARCERIA não estabelece entre as PARTES qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária, conjunta ou subsidiária.

10.2. A **PARCEIRA** não poderá agir em nome do **CMB**, exceto se por ele autorizado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Além do previsto na Cláusula Quarta, a presente PARCERIA poderá ser rescindida, de pleno direito, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à outra parte direito de reclamação ou indenização, nas seguintes hipóteses: (i) Liquidação judicial ou extrajudicial; (ii) Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convocação de recuperação judicial em falência; (iii) No caso de inadimplemento por qualquer das PARTES, total ou parcial, de qualquer uma das obrigações acordadas, que não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sem prejuízo da responsabilização pelas perdas e danos efetivamente demonstradas; (iv) caso fortuito ou de força maior; (v) Infração de normas regulamentares emanadas pelo Poder Público; (vi) Cessão ou transferência da presente PARCERIA, no todo ou em parte, por qualquer das PARTES, sem prévia e por escrito, autorização da outra Parte; (vii) prática de atos, por alguma das PARTES, que importem em descrédito de outra PARTE; (viii) Divulgação por quaisquer das PARTES de informação confidencial de propriedade de outra PARTE, sem prejuízo da responsabilização pelas perdas e danos efetivamente demonstradas..

11.2. No caso de rescisão desta PARCERIA, por qualquer motivo que seja, as PARTES comprometem-se a retirar de circulação e inutilizar, em até 30 (trinta) dias úteis após o encerramento deste, todos os materiais que contiverem o nome e o logo das PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOTIFICAÇÕES

12.1. Todos os avisos, notificações e outras comunicações previstas nesta PARCERIA deverão ser feitas por escrito, e-mail e/ou carta, e serão considerados recebidos quando do recebimento de confirmação de leitura do e-mail e/ou confirmação de recebimento pelo destinatário, endereçados à PARTE a quem se destina.

PELO CMB:

NOME: Lidia da Cunha Marques
e-mail: lidia.marques@grupocr.com.br

PELA PARCEIRA:

NOME: Daniela Cairo Santos de Freitas
e-mail: publicidade@mpba.mp.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NORMAS DE CONDUTA E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As PARTES deverão cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e convenções anticorrupção, antissuborno e de combate à lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 11.129/2022 e suas regulamentações.

13.2. As PARTES se comprometem a não dar, oferecer, pagar, prometer, aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de dinheiro ou qualquer coisa de valor, a qualquer agente público ou privado, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar ação, omissão ou decisão para assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios.

13.3. As PARTES se obrigam a estruturar e manter mecanismos efetivos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 11.129/2022 e suas regulamentações, sob pena de multa ou retenção de pagamentos.

13.4. A PARCEIRA declara ter ciência e se compromete a cumprir o Código de Ética do Fornecedor, o Código de Conduta Ética do Grupo CCR e a POL 001 - Política da Empresa Limpa e Combate à Corrupção e ao Suborno, publicados e disponíveis no site <https://www.grupocr.com.br/esg/governanca/>.

13.5. Caso a **PARCEIRA** venha a ter conhecimento de qualquer situação que possa violar as políticas da **CMB** ou a legislação aplicável, relacionada à execução deste contrato, a **PARCEIRA** deve relatar tal situação no Canal Confidencial do Grupo CCR, no endereço <https://www.canalconfidencial.com.br/canalconfidencialccr/>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO À DISCRIMINAÇÃO

14.1. As PARTES se obrigam a não adotar nem tolerar, em sua rotina comercial, qualquer prática que implique discriminação ou distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, etnia, religião, origem nacional ou social, nascimento, ou qualquer outra condição, bem como adotarão, tanto quanto necessário e possível, medidas positivas de incentivo à diversidade e boas práticas relacionadas ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 As Partes, por si e por seus colaboradores e sócios e por todos aqueles que vier a engajar para o tratamento de Dados Pessoais no âmbito deste Contrato, se comprometem a tratar os dados pessoais a que tiveram acesso em decorrência do presente Contrato, em respeito a toda a legislação aplicável que disponha sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, a Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral

TERMO DE PARCERIA - CCR-CMB-00096363-2024

de Proteção de Dados” ou “LGPD”), a Constituição Federal, o Código Civil, sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre os temas e outras legislações aplicáveis. (“Legislação Aplicável”).

15.2. As Partes deverão tratar os Dados Pessoais não públicos como Informações Confidenciais, responsabilizando-se por quem quer que venha acessá-los, garantindo mutuamente que tais pessoas estejam sujeitas a idêntico dever de confidencialidade e a regras não menos rigorosas que aquelas estabelecidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Declaram as PARTES que a presente PARCERIA retrata a única avença existente entre elas e que substitui todo e qualquer eventual acordo, verbal ou escrito, celebrado entre as PARTES com relação ao seu objeto.

16.2. A omissão no exercício de qualquer direito, ou a forma de exercê-lo em determinada oportunidade, não estabelecerá para o **CMB** a obrigação de, posteriormente, agir da mesma forma, e nem poderá ser alegada pelo **PARCEIRA** como precedente ou novação.

16.3. As PARTES se obrigam por si próprios e por seus sucessores, a qualquer título, à plena execução desta PARCERIA.

16.4. Qualquer alteração desta PARCERIA somente produzirá efeitos se efetuada por escrito, por meio de aditivos assinados pelos representantes das partes.

16.5. A eventual utilização pela **PARCEIRA** da logomarca do **CMB**, e da mesma forma, a utilização pelo **CMB** da logomarca da **PARCEIRA**, ficará condicionada à prévia anuência do respectivo titular dos direitos, e à obediência às suas normas de Identidade Visual.

16.6. As PARTES declaram que seus representantes possuem plenos poderes legais e societários para firmar a presente PARCERIA e para assumir as obrigações aqui estabelecidas.

16.7. Obrigam-se ainda as PARTES a observar os princípios de responsabilidade social no desenvolvimento da presente PARCERIA especialmente a (i) cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordo trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes; (ii) não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil; (iii) não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho; (iv) não empregar adolescentes até 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h; (v) não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso, ao emprego ou à sua manutenção; e (vi) manter todas as

instalações onde serão prestados os serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1. Uma vez notificada, a Parte causadora do dano obriga-se a indenizar a parte prejudicada, no prazo estipulado na referida notificação, por quaisquer danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente a esta última e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados e/ou do inadimplemento total, parcial, direto ou indireto do presente Contrato por quaisquer das partes e/ou pelos profissionais utilizados na execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias ou dúvidas oriundas da presente PARCERIA.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, podem assinar o presente instrumento, eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, usando plataforma segura e certificada, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento. Tratando-se de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

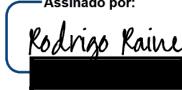
Salvador/BA, 04 de dezembro de 2024.


COMPANHIA DO METRÔ DA BAHIA

MINISTERO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Assinado por:
 RG: _____
 CPF: 
Rodrigo Rainer de Souza

Nome: _____ DocuSigned by:
 RG: _____
 CPF: 
Daniela Cairo Santos de Freitas

Certificado de Conclusão

Identificação do envelope: 31F089A9-67EF-4D58-829B-0D9011B84ED5

Status: Enviado

Assunto: MPBA_Contrato_de_Parceria_00096363_v2_NOV24.pdf

Unidade proprietária do documento: Metrô Bahia

Envelope fonte:

Documentar páginas: 3 Assinaturas: 3

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5 Rubrica: 0

Danilo Celson Cerqueira Moraes

Assinatura guiada: Ativado

R. do Afganistão - Calabetão,s/nº

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

, Salvador - BA .

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

DANILO.MORAES@GRUPOCCR.COM.BR

Endereço IP: 200.195.238.5

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Danilo Celson Cerqueira Moraes

Local: DocuSign

26/12/2024 10:45:21

DANILO.MORAES@GRUPOCCR.COM.BR

Eventos do signatário

Assinatura

Registro de hora e data

André Luís Sant'Ana Ribeiro

Enviado: 26/12/2024 10:50:06

superintendencia@mpba.mp.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Daniela Cairo Santos de Freitas

DocuSigned by:
Daniela Cairo Santos de Freitas

Enviado: 26/12/2024 10:50:06

danielacairo@mpba.mp.br

Visualizado: 26/12/2024 14:51:22

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinado: 27/12/2024 04:35:54

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.131.213.254

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/12/2024 14:51:22

Enviado: 26/12/2024 10:50:05

ID: df4729c4-3648-408f-b3b0-2a8449eec34a

Visualizado: 27/12/2024 08:27:28

Nome da empresa: Metrô Bahia

Assinado: 27/12/2024 08:28:27

Julio Eduardo Campos de Freitas

Assinado por:
Julio Eduardo Campos de Freitas

julio.freitas@grupocr.com.br

Enviado: 26/12/2024 10:50:05

Metrô Bahia

Visualizado: 27/12/2024 08:27:28

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

Assinado: 27/12/2024 08:28:27

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Enviado: 26/12/2024 10:50:05

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

Visualizado: 27/12/2024 08:27:28

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/12/2024 08:27:28

Assinado: 27/12/2024 08:28:27

ID: d072821a-519d-4055-8346-6d7cd17d0bed

Nome da empresa: Metrô Bahia

Rodrigo Rainer de Souza

Assinado por:
Rodrigo Rainer de Souza

rodrigo.rainer@grupocr.com.br

Enviado: 26/12/2024 10:50:07

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Visualizado: 26/12/2024 10:56:17

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.27.4.210

Assinado: 26/12/2024 11:06:42

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/12/2024 10:56:17

Enviado: 26/12/2024 10:50:07

ID: aa2659c5-dd79-40a5-9d11-331153738394

Visualizado: 26/12/2024 10:56:17

Nome da empresa: Metrô Bahia

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Maiara Lima Silva maiara.lsilva@grupoccr.com.br Metrô Bahia Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 26/12/2024 10:50:05
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	26/12/2024 10:50:07
Entrega certificada	Segurança verificada	26/12/2024 10:56:17
Assinatura concluída	Segurança verificada	26/12/2024 11:06:42
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Metrô Bahia (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Metrô Bahia:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Metrô Bahia of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Metrô Bahia

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Metrô Bahia

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Metrô Bahia as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Metrô Bahia during the course of your relationship with Metrô Bahia.

RE: Campanha Novembro Negro - MPBA - Solicitação de apoio

De Lidia da Cunha Marques <lidia.marques@grupoccr.com.br>

Data Sex, 27/12/2024 14:23

Para Daniela Cairo Santos de Freitas <danielacairo@mpba.mp.br>

Cc Publicidade e Propaganda - CECOM MP/BA <publicidade@mpba.mp.br>; Danilo Celson Cerqueira Moraes <danilo.moraes@grupoccr.com.br>; Otávio Alvares De Almeida Filho <otavio.filho@mpba.mp.br>; Mariana Ramos Conceição <mariana.ramos@mpba.mp.br>

 1 anexo (491 KB)

_MPBA_Contrato_de_Parceria_00096363_v2_NOV24.pdf;

Olá Daniela,

Conforme solicitado, segue documento assinado. Fico no aguardo da assinatura do superintendente.

Obrigada.

Sds,



De: Daniela Cairo Santos de Freitas <danielacairo@mpba.mp.br>

Enviada: sexta-feira, 27 de dezembro de 2024 09:47

Para: Lidia da Cunha Marques <lidia.marques@grupoccr.com.br>

Cc: Publicidade e Propaganda - CECOM MP/BA <publicidade@mpba.mp.br>; Danilo Celson Cerqueira Moraes <danilo.moraes@grupoccr.com.br>; Otávio Alvares De Almeida Filho <otavio.filho@mpba.mp.br>; Mariana Ramos Conceição <mariana.ramos@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Campanha Novembro Negro - MPBA - Solicitação de apoio

Informação: Esta é uma mensagem externa à organização. Não clique em links ou abra arquivos em anexo a menos que reconheça o remetente e que o conteúdo seja seguro.

Lídia,

Verifiquei que o DocuSign é uma ferramenta paga. Devido a regras de procedimento interno, peço que nos envie o documento em PDF já assinado pelo representante legal e testemunha da CCR para que possamos inserir as assinaturas do superintendente e testemunha do Ministério Público.

Obrigada.

Daniela Cairo
Assessora de Imagem Institucional
Coordenadoria de Comunicação Social - Cecom
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
(71) 3103-0444/0449
danielacairo@mpba.mp.br



De: Lidia da Cunha Marques <lidia.marques@grupoccr.com.br>
Enviado: sexta-feira, 27 de dezembro de 2024 09:15
Para: Daniela Cairo Santos de Freitas <danielacairo@mpba.mp.br>
Cc: Publicidade e Propaganda - CECOM MP/BA <publicidade@mpba.mp.br>; Otávio Alvares De Almeida Filho <otavio.filho@mpba.mp.br>; Mariana Ramos Conceição <mariana.ramos@mpba.mp.br>
Assunto: RE: Campanha Novembro Negro - MPBA - Solicitação de apoio

Bom dia a todos.

Daniela, o contrato já está no docsing para assinatura, vocês devem receber no e-mail para assinar. Poderia verificar e confirmar com André?

Obrigada.

Sds,



De: Daniela Cairo Santos de Freitas <danielacairo@mpba.mp.br>
Enviada: quinta-feira, 26 de dezembro de 2024 15:00
Para: Lidia da Cunha Marques <lidia.marques@grupoccr.com.br>
Cc: Publicidade e Propaganda - CECOM MP/BA <publicidade@mpba.mp.br>; Otávio Alvares De Almeida Filho <otavio.filho@mpba.mp.br>; Mariana Ramos Conceição <mariana.ramos@mpba.mp.br>
Assunto: RE: Campanha Novembro Negro - MPBA - Solicitação de apoio

Informação: Esta é uma mensagem externa à organização. Não clique em links ou abra arquivos em anexo a menos que reconheça o remetente e que o conteúdo seja seguro.

Lídia,

Não conheço essa ferramenta que citou, mas sendo digital, acredito não haver problemas.

Eu posso ser a testemunha:
Daniela Cairo Santos de Freitas
RG [REDACTED]
CPF [REDACTED]

Atenciosamente,

Daniela Cairo
Assessora de Imagem Institucional
Coordenadoria de Comunicação Social - Cecom
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
(71) 3103-0444/0449
danielacairo@mpba.mp.br



De: Lidia da Cunha Marques <lidia.marques@grupoccr.com.br>
Enviado: quinta-feira, 26 de dezembro de 2024 14:50
Para: Daniela Cairo Santos de Freitas <danielacairo@mpba.mp.br>
Cc: Publicidade e Propaganda - CECOM MP/BA <publicidade@mpba.mp.br>; Otávio Alvares De Almeida Filho <otavio.filho@mpba.mp.br>; Mariana Ramos Conceição <mariana.ramos@mpba.mp.br>
Assunto: RE: Campanha Novembro Negro - MPBA - Solicitação de apoio

Olá Daniela, obrigada pelo retorno.
Utilizamos o docsing para assinatura, posso seguir dessa forma?
Gentileza me informar quem pode ser a testemunha pelo Ministério Pùblico.
Obrigada.

Sds,



De: Daniela Cairo Santos de Freitas <danielacairo@mpba.mp.br>
Enviada: quinta-feira, 26 de dezembro de 2024 14:05
Para: Lidia da Cunha Marques <lidia.marques@grupoccr.com.br>
Cc: Publicidade e Propaganda - CECOM MP/BA <publicidade@mpba.mp.br>; Otávio Alvares De Almeida Filho <otavio.filho@mpba.mp.br>; Mariana Ramos Conceição <mariana.ramos@mpba.mp.br>
Assunto: RE: Campanha Novembro Negro - MPBA - Solicitação de apoio

Prezada Lídia,

Informação: Esta é uma mensagem externa à organização. Não clique em links ou abra arquivos em anexo a menos que reconheça o remetente e que o conteúdo seja seguro.

A minuta do termo foi aprovada pelo nosso jurídico.

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à celebração do presente ajuste, encaminhamos o termo aprovado expediente para a coleta de assinatura pela COMPANHIA DO METRÔ DA BAHIA, que poderá, alternativamente, ocorrer via:

1. Assinatura no sistema SEI/MPBA (Sistema Eletrônico de Informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:

1º Preencher o cadastro de usuário externo:

[https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id
_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)

2º Seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

[https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-
documentacoes/](https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/)

2. Assinatura digital. Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja apostada em todas as páginas do documento.

Aguardamos retorno do documento assinado para assinatura do nosso superintendente.

Atenciosamente,

Daniela Cairo
Assessora de Imagem Institucional
Coordenadoria de Comunicação Social - Cecom
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
(71) 3103-0444/0449
danielacairo@mpba.mp.br



De: Publicidade e Propaganda - CECOM MP/BA <publicidade@mpba.mp.br>
Enviado: sexta-feira, 8 de novembro de 2024 15:33
Para: lidia.marques@grupocr.com.br <lidia.marques@grupocr.com.br>
Assunto: Campanha Novembro Negro - MPBA - Solicitação de apoio

À Senhora
LIDIA MARQUES
Grupo CCR

Prezada Senhora,

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Direitos Humanos (CAODH), em parceria com o Conselho Nacional dos Procuradores -Gerais de Justiça dos Ministérios Públicos (CNPG), lançará, no dia 18 de novembro do ano em curso a campanha de combate ao racismo institucional – discriminação racial que ocorre em instituições públicas e privadas, de forma direta ou indireta. Esse tipo de racismo é um reflexo do racismo estrutural, caracterizado pela existência de sociedades que privilegiam determinadas raças em detrimento de outras.

O racismo institucional pode ser observado em situações como a baixa representatividade de pessoas negras em cargos de gestão, em espaços de poder e decisão, e em cursos de universidades, bem como em profissões de maior qualificação e no uso de expressões linguísticas racistas, entre outros exemplos.

Dada a relevância desta campanha, de utilidade pública e de interesse para a comunidade baiana, e considerando as limitações orçamentárias, solicitamos novamente a parceria da CCR para a disponibilização de espaços comerciais - TV Trem, MUB Digital - para divulgação nos no período de 18 a 29 de novembro. Em contrapartida, a marca ou assinatura da concessionária poderá ser inserida como apoiadora desta iniciativa.

Anexamos uma breve apresentação da campanha para conhecimento.

Para esclarecimentos adicionais, a Assessoria de Imagem Institucional do Ministério Público está à disposição pelo e-mail publicidade@mpba.mp.br ou pelos telefones (71) 3103-0444/0449.

Reiteramos nossos sinceros agradecimentos ao Grupo CCR certos de que sua contribuição será essencial para o sucesso da nossa campanha.

Atenciosamente,

Daniela Cairo
Assessora de Imagem Institucional
Coordenadoria de Comunicação Social - Cecom
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
(71) 3103-0444/0449
danielcairo@mpba.mp.br

Para acessar o Código de Conduta Ética e demais documentos do Programa de Integridade do Grupo CCR clique aqui: <https://www.grupocr.com.br/esg/governanca/>. Se algo não parecer correto, entre em contato com o Canal Confidencial do Grupo CCR pelo site <https://canalconfidencial.com.br/canalconfidencialccr/> ou pelo telefone 0800 721 0759. Este e-mail e quaisquer documentos anexos são destinados somente às pessoas acima, e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. A cópia, divulgação ou distribuição é proibida, sem a expressa autorização do remetente. Se você não for destinatário deste e-mail, delete imediatamente o original e suas cópias. --- To access the Code of Ethical Conduct and other documents from the CCR Group Compliance Program click here: <https://www.grupocr.com.br/en/esg/governance/> If something doesn't seem right, please contact CCR Group Confidential Channel at <https://www.canalconfidencial.com.br/canalconfidencialccr/> or by phone at 0800 721 0759. This email and any attached documents are intended for the above persons only, and may contain confidential and/or legally privileged information. Copying, disclosure or distribution

is prohibited without the express authorization of the sender. If you are not the recipient of this email, immediately delete the original and its copies.

Para acessar o Código de Conduta Ética e demais documentos do Programa de Integridade do Grupo CCR clique aqui: <https://www.grupoccr.com.br/esg/governanca/>. Se algo não parecer correto, entre em contato com o Canal Confidencial do Grupo CCR pelo site <https://canalconfidencial.com.br/canalconfidencialccr/> ou pelo telefone 0800 721 0759. Este e-mail e quaisquer documentos anexos são destinados somente às pessoas acima, e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. A cópia, divulgação ou distribuição é proibida, sem a expressa autorização do remetente. Se você não for destinatário deste e-mail, delete imediatamente o original e suas cópias. --- To access the Code of Ethical Conduct and other documents from the CCR Group Compliance Program click here: <https://www.grupoccr.com.br/en/esg/governance/> If something doesn't seem right, please contact CCR Group Confidential Channel at

<https://www.canalconfidencial.com.br/canalconfidencialccr/> or by phone at 0800 721 0759.

This email and any attached documents are intended for the above persons only, and may contain confidential and/or legally privileged information. Copying, disclosure or distribution is prohibited without the express authorization of the sender. If you are not the recipient of this email, immediately delete the original and its copies.

Para acessar o Código de Conduta Ética e demais documentos do Programa de Integridade do Grupo CCR clique aqui: <https://www.grupoccr.com.br/esg/governanca/>. Se algo não parecer correto, entre em contato com o Canal Confidencial do Grupo CCR pelo site <https://canalconfidencial.com.br/canalconfidencialccr/> ou pelo telefone 0800 721 0759. Este e-mail e quaisquer documentos anexos são destinados somente às pessoas acima, e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. A cópia, divulgação ou distribuição é proibida, sem a expressa autorização do remetente. Se você não for destinatário deste e-mail, delete imediatamente o original e suas cópias. --- To access the Code of Ethical Conduct and other documents from the CCR Group Compliance Program click here:

<https://www.grupoccr.com.br/en/esg/governance/> If something doesn't seem right, please contact CCR Group Confidential Channel at <https://www.canalconfidencial.com.br/canalconfidencialccr/> or by phone at 0800 721 0759. This email and any attached documents are intended for the above persons only, and may contain confidential and/or legally privileged information. Copying, disclosure or distribution is prohibited without the express authorization of the sender. If you are not the recipient of this email, immediately delete the original and its copies.

RE: Campanha Novembro Negro - MPBA - Solicitação de apoio

De Lidia da Cunha Marques <lidia.marques@grupoccr.com.br>

Data Sex, 27/12/2024 14:23

Para Daniela Cairo Santos de Freitas <danielacairo@mpba.mp.br>

Cc Publicidade e Propaganda - CECOM MP/BA <publicidade@mpba.mp.br>; Danilo Celson Cerqueira Moraes <danilo.moraes@grupoccr.com.br>; Otávio Alvares De Almeida Filho <otavio.filho@mpba.mp.br>; Mariana Ramos Conceição <mariana.ramos@mpba.mp.br>

 1 anexo (491 KB)

_MPBA_Contrato_de_Parceria_00096363_v2_NOV24.pdf;

Olá Daniela,

Conforme solicitado, segue documento assinado. Fico no aguardo da assinatura do superintendente.

Obrigada.

Sds,



De: Daniela Cairo Santos de Freitas <danielacairo@mpba.mp.br>

Enviada: sexta-feira, 27 de dezembro de 2024 09:47

Para: Lidia da Cunha Marques <lidia.marques@grupoccr.com.br>

Cc: Publicidade e Propaganda - CECOM MP/BA <publicidade@mpba.mp.br>; Danilo Celson Cerqueira Moraes <danilo.moraes@grupoccr.com.br>; Otávio Alvares De Almeida Filho <otavio.filho@mpba.mp.br>; Mariana Ramos Conceição <mariana.ramos@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Campanha Novembro Negro - MPBA - Solicitação de apoio

Informação: Esta é uma mensagem externa à organização. Não clique em links ou abra arquivos em anexo a menos que reconheça o remetente e que o conteúdo seja seguro.

Lídia,

Verifiquei que o DocuSign é uma ferramenta paga. Devido a regras de procedimento interno, peço que nos envie o documento em PDF já assinado pelo representante legal e testemunha da CCR para que possamos inserir as assinaturas do superintendente e testemunha do Ministério Público.

Obrigada.

Daniela Cairo
Assessora de Imagem Institucional
Coordenadoria de Comunicação Social - Cecom
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
(71) 3103-0444/0449
danielacairo@mpba.mp.br



De: Lidia da Cunha Marques <lidia.marques@grupoccr.com.br>

Enviado: sexta-feira, 27 de dezembro de 2024 09:15

Para: Daniela Cairo Santos de Freitas <danielacairo@mpba.mp.br>

Cc: Publicidade e Propaganda - CECOM MP/BA <publicidade@mpba.mp.br>; Otávio Alvares De Almeida Filho <otavio.filho@mpba.mp.br>; Mariana Ramos Conceição <mariana.ramos@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Campanha Novembro Negro - MPBA - Solicitação de apoio

Bom dia a todos.

Daniela, o contrato já está no docsing para assinatura, vocês devem receber no e-mail para assinar. Poderia verificar e confirmar com André?

Obrigada.

Sds,



De: Daniela Cairo Santos de Freitas <danielacairo@mpba.mp.br>

Enviada: quinta-feira, 26 de dezembro de 2024 15:00

Para: Lidia da Cunha Marques <lidia.marques@grupoccr.com.br>

Cc: Publicidade e Propaganda - CECOM MP/BA <publicidade@mpba.mp.br>; Otávio Alvares De Almeida Filho <otavio.filho@mpba.mp.br>; Mariana Ramos Conceição <mariana.ramos@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Campanha Novembro Negro - MPBA - Solicitação de apoio

Informação: Esta é uma mensagem externa à organização. Não clique em links ou abra arquivos em anexo a menos que reconheça o remetente e que o conteúdo seja seguro.

Lídia,

Não conheço essa ferramenta que citou, mas sendo digital, acredito não haver problemas.

Eu posso ser a testemunha:
Daniela Cairo Santos de Freitas
RG [REDACTED]
CPF [REDACTED]

Atenciosamente,

Daniela Cairo
Assessora de Imagem Institucional
Coordenadoria de Comunicação Social - Cecom
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
(71) 3103-0444/0449
danielacairo@mpba.mp.br



De: Lidia da Cunha Marques <lidia.marques@grupoccr.com.br>
Enviado: quinta-feira, 26 de dezembro de 2024 14:50
Para: Daniela Cairo Santos de Freitas <danielacairo@mpba.mp.br>
Cc: Publicidade e Propaganda - CECOM MP/BA <publicidade@mpba.mp.br>; Otávio Alvares De Almeida Filho <otavio.filho@mpba.mp.br>; Mariana Ramos Conceição <mariana.ramos@mpba.mp.br>
Assunto: RE: Campanha Novembro Negro - MPBA - Solicitação de apoio

Olá Daniela, obrigada pelo retorno.
Utilizamos o docsing para assinatura, posso seguir dessa forma?
Gentileza me informar quem pode ser a testemunha pelo Ministério Público.
Obrigada.

Sds,



De: Daniela Cairo Santos de Freitas <danielacairo@mpba.mp.br>
Enviada: quinta-feira, 26 de dezembro de 2024 14:05
Para: Lidia da Cunha Marques <lidia.marques@grupoccr.com.br>
Cc: Publicidade e Propaganda - CECOM MP/BA <publicidade@mpba.mp.br>; Otávio Alvares De Almeida Filho <otavio.filho@mpba.mp.br>; Mariana Ramos Conceição <mariana.ramos@mpba.mp.br>
Assunto: RE: Campanha Novembro Negro - MPBA - Solicitação de apoio

Prezada Lídia,

Informação: Esta é uma mensagem externa à organização. Não clique em links ou abra arquivos em anexo a menos que reconheça o remetente e que o conteúdo seja seguro.

A minuta do termo foi aprovada pelo nosso jurídico.

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à celebração do presente ajuste, encaminhamos o termo aprovado expediente para a coleta de assinatura pela COMPANHIA DO METRÔ DA BAHIA, que poderá, alternativamente, ocorrer via:

1. Assinatura no sistema SEI/MPBA (Sistema Eletrônico de Informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:

1º Preencher o cadastro de usuário externo:

[https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id
_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)

2º Seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

[https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-
documentacoes/](https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/)

2. Assinatura digital. Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja apostada em todas as páginas do documento.

Aguardamos retorno do documento assinado para assinatura do nosso superintendente.

Atenciosamente,

Daniela Cairo
Assessora de Imagem Institucional
Coordenadoria de Comunicação Social - Cecom
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
(71) 3103-0444/0449
danielacairo@mpba.mp.br



De: Publicidade e Propaganda - CECOM MP/BA <publicidade@mpba.mp.br>
Enviado: sexta-feira, 8 de novembro de 2024 15:33
Para: lidia.marques@grupocr.com.br <lidia.marques@grupocr.com.br>
Assunto: Campanha Novembro Negro - MPBA - Solicitação de apoio

À Senhora
LIDIA MARQUES
Grupo CCR

Prezada Senhora,

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Direitos Humanos (CAODH), em parceria com o Conselho Nacional dos Procuradores -Gerais de Justiça dos Ministérios Públicos (CNPG), lançará, no dia 18 de novembro do ano em curso a campanha de combate ao racismo institucional – discriminação racial que ocorre em instituições públicas e privadas, de forma direta ou indireta. Esse tipo de racismo é um reflexo do racismo estrutural, caracterizado pela existência de sociedades que privilegiam determinadas raças em detrimento de outras.

O racismo institucional pode ser observado em situações como a baixa representatividade de pessoas negras em cargos de gestão, em espaços de poder e decisão, e em cursos de universidades, bem como em profissões de maior qualificação e no uso de expressões linguísticas racistas, entre outros exemplos.

Dada a relevância desta campanha, de utilidade pública e de interesse para a comunidade baiana, e considerando as limitações orçamentárias, solicitamos novamente a parceria da CCR para a disponibilização de espaços comerciais - TV Trem, MUB Digital - para divulgação nos no período de 18 a 29 de novembro. Em contrapartida, a marca ou assinatura da concessionária poderá ser inserida como apoiadora desta iniciativa.

Anexamos uma breve apresentação da campanha para conhecimento.

Para esclarecimentos adicionais, a Assessoria de Imagem Institucional do Ministério Público está à disposição pelo e-mail publicidade@mpba.mp.br ou pelos telefones (71) 3103-0444/0449.

Reiteramos nossos sinceros agradecimentos ao Grupo CCR certos de que sua contribuição será essencial para o sucesso da nossa campanha.

Atenciosamente,

Daniela Cairo
Assessora de Imagem Institucional
Coordenadoria de Comunicação Social - Cecom
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
(71) 3103-0444/0449
danielcairo@mpba.mp.br

Para acessar o Código de Conduta Ética e demais documentos do Programa de Integridade do Grupo CCR clique aqui: <https://www.grupocr.com.br/esg/governanca/>. Se algo não parecer correto, entre em contato com o Canal Confidencial do Grupo CCR pelo site <https://canalconfidencial.com.br/canalconfidencialccr/> ou pelo telefone 0800 721 0759. Este e-mail e quaisquer documentos anexos são destinados somente às pessoas acima, e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. A cópia, divulgação ou distribuição é proibida, sem a expressa autorização do remetente. Se você não for destinatário deste e-mail, delete imediatamente o original e suas cópias. --- To access the Code of Ethical Conduct and other documents from the CCR Group Compliance Program click here: <https://www.grupocr.com.br/en/esg/governance/> If something doesn't seem right, please contact CCR Group Confidential Channel at <https://www.canalconfidencial.com.br/canalconfidencialccr/> or by phone at 0800 721 0759. This email and any attached documents are intended for the above persons only, and may contain confidential and/or legally privileged information. Copying, disclosure or distribution

is prohibited without the express authorization of the sender. If you are not the recipient of this email, immediately delete the original and its copies.

Para acessar o Código de Conduta Ética e demais documentos do Programa de Integridade do Grupo CCR clique aqui: <https://www.grupoccr.com.br/esg/governanca/>. Se algo não parecer correto, entre em contato com o Canal Confidencial do Grupo CCR pelo site <https://canalconfidencial.com.br/canalconfidencialccr/> ou pelo telefone 0800 721 0759. Este e-mail e quaisquer documentos anexos são destinados somente às pessoas acima, e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. A cópia, divulgação ou distribuição é proibida, sem a expressa autorização do remetente. Se você não for destinatário deste e-mail, delete imediatamente o original e suas cópias. --- To access the Code of Ethical Conduct and other documents from the CCR Group Compliance Program click here: <https://www.grupoccr.com.br/en/esg/governance/> If something doesn't seem right, please contact CCR Group Confidential Channel at <https://www.canalconfidencial.com.br/canalconfidencialccr/> or by phone at 0800 721 0759.

This email and any attached documents are intended for the above persons only, and may contain confidential and/or legally privileged information. Copying, disclosure or distribution is prohibited without the express authorization of the sender. If you are not the recipient of this email, immediately delete the original and its copies.

Para acessar o Código de Conduta Ética e demais documentos do Programa de Integridade do Grupo CCR clique aqui: <https://www.grupoccr.com.br/esg/governanca/>. Se algo não parecer correto, entre em contato com o Canal Confidencial do Grupo CCR pelo site <https://canalconfidencial.com.br/canalconfidencialccr/> ou pelo telefone 0800 721 0759. Este e-mail e quaisquer documentos anexos são destinados somente às pessoas acima, e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. A cópia, divulgação ou distribuição é proibida, sem a expressa autorização do remetente. Se você não for destinatário deste e-mail, delete imediatamente o original e suas cópias. --- To access the Code of Ethical Conduct and other documents from the CCR Group Compliance Program click here: <https://www.grupoccr.com.br/en/esg/governance/> If something doesn't seem right, please contact CCR Group Confidential Channel at <https://www.canalconfidencial.com.br/canalconfidencialccr/> or by phone at 0800 721 0759. This email and any attached documents are intended for the above persons only, and may contain confidential and/or legally privileged information. Copying, disclosure or distribution is prohibited without the express authorization of the sender. If you are not the recipient of this email, immediately delete the original and its copies.

DESPACHO

Encaminhe-se o termo assinado pela Companhia do Metrô da Bahia (1375916), para providências de assinatura do Superintendente de Gestão Administrativa do MPBA.

Em anexo, segue a troca de e-mails com a empresa parceira (1375931).

At.te,



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Cairo Santos de Freitas** - Assistente de Gestão III, em 27/12/2024, às 16:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1375932** e o código CRC **90D888D3**.

DESPACHO

À Superintendência de Gestão Administrativa:

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à celebração do presente ajuste, bem assim a assinatura do Termo de Parceria pela COMPANHIA DO METRÔ DA BAHIA, encaminha-se o expediente para coleta de assinatura do Superintendente de Gestão Administrativa no doc. 1375916.

Após, solicita-se o retorno do expediente a esta Unidade (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD) com o documento assinado, para que possamos diligenciar a publicação do instrumento e adotar as demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assistente de Gestão II
Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 02/01/2025, às 17:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1376631** e o código CRC **B9FBB3A1**.

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Contratos e Convênios,

Retorne-se o presente expediente, com o Termo de Parceria da Companhia do Metrô da Bahia, devidamente assinado para ciência e adoção das providencias necessárias.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 02/01/2025, às 18:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1376659** e o código CRC **1440AED6**.

TERMO DE PARCERIA CCR-CMB-00096363-2024

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA DO METRÔ DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Afeganistão, S/N, Bairro Calabetão, Município de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 18.891.185/0001-37, representada na forma prevista em seu Estatuto Social, doravante denominada **CMB** e, de outro lado, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, órgão público do Poder Executivo Estadual, com endereço fiscal na Avenida 5A, 750, Centro Administrativo da Bahia, Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41.745-004, inscrita no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representada por seu representante infra-assinado, doravante denominada **PARCEIRA**, em conjunto denominadas **PARTES**, têm entre si justo e contratado o presente Termo de Parceria (doravante "PARCERIA") mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente PARCERIA é a promoção através da veiculação de campanhas de cunho social/educativo (doravante simplesmente "Campanha"), elaborada pela PARCEIRA durante o período de vigência contratual, para transmissão na TV Trem e MUB Digital do Sistema Metroviário do sistema sob concessão ao CMB, assim como outras ações com este mesmo objetivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CMB

2.1. Sem prejuízo das demais obrigações que constam na presente PARCERIA ao **CMB**:

2.1.1. Responsabilizar-se pela divulgação da Campanha na TV Trem e no MUB Digital.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações contratuais, a **PARCEIRA** se compromete a:

3.1.1. Conceder o material de divulgação, para inserção da logomarca institucional do **CMB**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E RESILIÇÃO POR DENÚNCIA PRÉVIA

4.1. A presente PARCERIA terá vigência de **01/12/2024** até **31/12/2026**, e poderá ser denunciada, total ou parcialmente, por quaisquer das PARTES, a qualquer tempo e sem incidência de qualquer ônus, bastando para tanto, o envio de comunicação prévia e escrita à outra PARTE, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

4.2. Findo o prazo de vigência contratual acima e inexistindo manifestação formal das Partes para sua prorrogação, este contrato será considerado *encerrado*, sem a necessidade da assinatura/formalização de qualquer termo nesse sentido.

4.3. Pelo término desta PARCERIA nenhuma indenização será devida por uma PARTE à outra.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS ENVOLVIDOS

5.1. A presente PARCERIA é firmada sem a obrigatoriedade de pagamento de qualquer valor entre as Partes para a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSIVIDADE

6.1. A **PARCEIRA** detém exclusividade na execução do objeto desta PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRIBUTOS

7.1. Os tributos, contribuições, tarifas e encargos de quaisquer naturezas que, por ventura, venham a incidir em decorrência da presente PARCERIA serão de responsabilidade da parte definida como contribuinte responsável, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES

8.1. As PARTES envidarão os seus melhores esforços, colaborando uma(s) com a(s) outra(s), para implementar a presente PARCERIA.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

9.1. Todos os dados, informações, documentos e demais assuntos pertinentes à presente PARCERIA, trocados entre as PARTES, serão caracterizados como Informações Confidenciais, obrigando-se a parte receptora a não as divulgar, copiá-las, transmiti-las, cedê-las, vendê-las, torná-las acessíveis ou delas dispor a terceiros não envolvidos na presente PARCERIA.

9.2. O término, por qualquer motivo, da presente PARCERIA não exime as PARTES do dever de sigilo previsto nesta cláusula, o qual prevalecerá por prazo indeterminado, salvo nas situações abaixo:

(i) Por ocasião de a informação ter se tornado de domínio público por outro meio diverso da quebra do sigilo ora acordado;

(ii) Obtenção das mesmas Informações, através de terceiros, sem qualquer restrição ao seu uso ou revelação;

(iii) Já ser a informação de conhecimento da parte receptora ao tempo da sua revelação, tendo sido recebida livre de qualquer restrição pela parte que a revelou;

(iv) Desenvolvimento independentemente por alguma das PARTES das mesmas informações, anteriormente à sua revelação pela parte reveladora; ou,

(v) Aprovação da parte reveladora quanto à divulgação da Informação, mediante autorização escrita e específica.

CLÁUSULA DÉCIMA – INEXISTÊNCIA DE SOCIEDADE E PODER DE REPRESENTAÇÃO ENTRE AS PARTES

TERMO DE PARCERIA - CCR-CMB-00096363-2024

10.1. A presente PARCERIA não estabelece entre as PARTES qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária, conjunta ou subsidiária.

10.2. A **PARCEIRA** não poderá agir em nome do **CMB**, exceto se por ele autorizado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Além do previsto na Cláusula Quarta, a presente PARCERIA poderá ser rescindida, de pleno direito, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à outra parte direito de reclamação ou indenização, nas seguintes hipóteses: (i) Liquidação judicial ou extrajudicial; (ii) Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convocação de recuperação judicial em falência; (iii) No caso de inadimplemento por qualquer das PARTES, total ou parcial, de qualquer uma das obrigações acordadas, que não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sem prejuízo da responsabilização pelas perdas e danos efetivamente demonstradas; (iv) caso fortuito ou de força maior; (v) Infração de normas regulamentares emanadas pelo Poder Público; (vi) Cessão ou transferência da presente PARCERIA, no todo ou em parte, por qualquer das PARTES, sem prévia e por escrito, autorização da outra Parte; (vii) prática de atos, por alguma das PARTES, que importem em descrédito de outra PARTE; (viii) Divulgação por quaisquer das PARTES de informação confidencial de propriedade de outra PARTE, sem prejuízo da responsabilização pelas perdas e danos efetivamente demonstradas..

11.2. No caso de rescisão desta PARCERIA, por qualquer motivo que seja, as PARTES comprometem-se a retirar de circulação e inutilizar, em até 30 (trinta) dias úteis após o encerramento deste, todos os materiais que contiverem o nome e o logo das PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOTIFICAÇÕES

12.1. Todos os avisos, notificações e outras comunicações previstas nesta PARCERIA deverão ser feitas por escrito, e-mail e/ou carta, e serão considerados recebidos quando do recebimento de confirmação de leitura do e-mail e/ou confirmação de recebimento pelo destinatário, endereçados à PARTE a quem se destina.

PELO CMB:

NOME: Lidia da Cunha Marques
e-mail: lidia.marques@grupocr.com.br

PELA PARCEIRA:

NOME: Daniela Cairo Santos de Freitas
e-mail: publicidade@mpba.mp.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NORMAS DE CONDUTA E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As PARTES deverão cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e convenções anticorrupção, antissuborno e de combate à lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 11.129/2022 e suas regulamentações.

13.2. As PARTES se comprometem a não dar, oferecer, pagar, prometer, aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de dinheiro ou qualquer coisa de valor, a qualquer agente público ou privado, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar ação, omissão ou decisão para assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios.

13.3. As PARTES se obrigam a estruturar e manter mecanismos efetivos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 11.129/2022 e suas regulamentações, sob pena de multa ou retenção de pagamentos.

13.4. A PARCEIRA declara ter ciência e se compromete a cumprir o Código de Ética do Fornecedor, o Código de Conduta Ética do Grupo CCR e a POL 001 - Política da Empresa Limpa e Combate à Corrupção e ao Suborno, publicados e disponíveis no site <https://www.grupocr.com.br/esg/governanca/>.

13.5. Caso a **PARCEIRA** venha a ter conhecimento de qualquer situação que possa violar as políticas da **CMB** ou a legislação aplicável, relacionada à execução deste contrato, a **PARCEIRA** deve relatar tal situação no Canal Confidencial do Grupo CCR, no endereço <https://www.canalconfidencial.com.br/canalconfidencialccr/>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO À DISCRIMINAÇÃO

14.1. As PARTES se obrigam a não adotar nem tolerar, em sua rotina comercial, qualquer prática que implique discriminação ou distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, etnia, religião, origem nacional ou social, nascimento, ou qualquer outra condição, bem como adotarão, tanto quanto necessário e possível, medidas positivas de incentivo à diversidade e boas práticas relacionadas ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 As Partes, por si e por seus colaboradores e sócios e por todos aqueles que vier a engajar para o tratamento de Dados Pessoais no âmbito deste Contrato, se comprometem a tratar os dados pessoais a que tiveram acesso em decorrência do presente Contrato, em respeito a toda a legislação aplicável que disponha sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, a Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral

TERMO DE PARCERIA - CCR-CMB-00096363-2024

de Proteção de Dados” ou “LGPD”), a Constituição Federal, o Código Civil, sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre os temas e outras legislações aplicáveis. (“Legislação Aplicável”).

15.2. As Partes deverão tratar os Dados Pessoais não públicos como Informações Confidenciais, responsabilizando-se por quem quer que venha acessá-los, garantindo mutuamente que tais pessoas estejam sujeitas a idêntico dever de confidencialidade e a regras não menos rigorosas que aquelas estabelecidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Declaram as PARTES que a presente PARCERIA retrata a única avença existente entre elas e que substitui todo e qualquer eventual acordo, verbal ou escrito, celebrado entre as PARTES com relação ao seu objeto.

16.2. A omissão no exercício de qualquer direito, ou a forma de exercê-lo em determinada oportunidade, não estabelecerá para o **CMB** a obrigação de, posteriormente, agir da mesma forma, e nem poderá ser alegada pelo **PARCEIRA** como precedente ou novação.

16.3. As PARTES se obrigam por si próprios e por seus sucessores, a qualquer título, à plena execução desta PARCERIA.

16.4. Qualquer alteração desta PARCERIA somente produzirá efeitos se efetuada por escrito, por meio de aditivos assinados pelos representantes das partes.

16.5. A eventual utilização pela **PARCEIRA** da logomarca do **CMB**, e da mesma forma, a utilização pelo **CMB** da logomarca da **PARCEIRA**, ficará condicionada à prévia anuência do respectivo titular dos direitos, e à obediência às suas normas de Identidade Visual.

16.6. As PARTES declaram que seus representantes possuem plenos poderes legais e societários para firmar a presente PARCERIA e para assumir as obrigações aqui estabelecidas.

16.7. Obrigam-se ainda as PARTES a observar os princípios de responsabilidade social no desenvolvimento da presente PARCERIA especialmente a (i) cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordo trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes; (ii) não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil; (iii) não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho; (iv) não empregar adolescentes até 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h; (v) não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso, ao emprego ou à sua manutenção; e (vi) manter todas as

instalações onde serão prestados os serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1. Uma vez notificada, a Parte causadora do dano obriga-se a indenizar a parte prejudicada, no prazo estipulado na referida notificação, por quaisquer danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente a esta última e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados e/ou do inadimplemento total, parcial, direto ou indireto do presente Contrato por quaisquer das partes e/ou pelos profissionais utilizados na execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias ou dúvidas oriundas da presente PARCERIA.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, podem assinar o presente instrumento, eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, usando plataforma segura e certificada, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento. Tratando-se de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Salvador/BA, 04 de dezembro de 2024.


COMPANHIA DO METRÔ DA BAHIA
 Documento assinado digitalmente
 ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO
 Data: 02/01/2025 18:52:39-0300
 Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
 André Luís Sant'Ana Ribeiro
 Superintendente de Gestão Administrativa

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Assinado por:
 RG: _____
 CPF: 

Nome: _____ DocuSigned by:
 RG: _____
 CPF: 

Certificado de Conclusão

Identificação do envelope: 31F089A9-67EF-4D58-829B-0D9011B84ED5

Status: Enviado

Assunto: MPBA_Contrato_de_Parceria_00096363_v2_NOV24.pdf

Unidade proprietária do documento: Metrô Bahia

Envelope fonte:

Documentar páginas: 3

Assinaturas: 3

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Danilo Celson Cerqueira Moraes

Assinatura guiada: Ativado

R. do Afganistão - Calabetão,s/nº

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

, Salvador - BA .

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

DANILO.MORAES@GRUPOCCR.COM.BR

Endereço IP: 200.195.238.5

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Danilo Celson Cerqueira Moraes

Local: DocuSign

26/12/2024 10:45:21

DANILO.MORAES@GRUPOCCR.COM.BR

Eventos do signatário

Assinatura

Registro de hora e data

André Luís Sant'Ana Ribeiro

Enviado: 26/12/2024 10:50:06

superintendencia@mpba.mp.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Daniela Cairo Santos de Freitas

Enviado: 26/12/2024 10:50:06

danielacairo@mpba.mp.br

Visualizado: 26/12/2024 14:51:22

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinado: 27/12/2024 04:35:54



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.131.213.254

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/12/2024 14:51:22

Enviado: 26/12/2024 10:50:05

ID: df4729c4-3648-408f-b3b0-2a8449eec34a

Visualizado: 27/12/2024 08:27:28

Nome da empresa: Metrô Bahia

Assinado: 27/12/2024 08:28:27

Julio Eduardo Campos de Freitas

Enviado: 26/12/2024 10:50:05

julio.freitas@grupocr.com.br

Visualizado: 27/12/2024 08:27:28

Metrô Bahia

Assinado: 27/12/2024 08:28:27

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.182.49.249

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Enviado: 26/12/2024 10:50:07

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

Visualizado: 26/12/2024 10:56:17

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/12/2024 08:27:28

Assinado: 26/12/2024 11:06:42

ID: d072821a-519d-4055-8346-6d7cd17d0bed

Nome da empresa: Metrô Bahia

Rodrigo Rainer de Souza

Enviado: 26/12/2024 10:50:07

rodrigo.rainer@grupocr.com.br

Visualizado: 26/12/2024 10:56:17

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.27.4.210

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/12/2024 10:56:17

Enviado: 26/12/2024 10:56:17

ID: aa2659c5-dd79-40a5-9d11-331153738394

Visualizado: 26/12/2024 10:56:17

Nome da empresa: Metrô Bahia

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Maiara Lima Silva maiara.lsilva@grupoccr.com.br Metrô Bahia Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 26/12/2024 10:50:05
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	26/12/2024 10:50:07
Entrega certificada	Segurança verificada	26/12/2024 10:56:17
Assinatura concluída	Segurança verificada	26/12/2024 11:06:42
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Metrô Bahia (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Metrô Bahia:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Metrô Bahia of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Metrô Bahia

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Metrô Bahia

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Metrô Bahia as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Metrô Bahia during the course of your relationship with Metrô Bahia.

MINISTÉRIO PÚBLICO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE

PORTEARIA Nº 01/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o quanto se observa nos procedimentos administrativos 003.0.135701/2015 e 19.09.45240.0040812/2024-50, tendo como fundamento o Ato Normativo nº. 022/2021, publicado no DJE de 08 de abril de 2021, que disciplina o sistema de plantão do Ministério Público do Estado da Bahia em primeira instância, fora do horário forense e nos dias sem expediente ordinário,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer, para conhecimento público, especialmente dos senhores Membros, a escala dos servidores designados para prestar auxílio durante os Plantões Judiciários na área da Criança e Adolescente que vierem a ocorrer no mês de janeiro de 2025.

DATA	SERVIDOR DESIGNADO	MATRÍCULA
01/01/2025	Gabriel Sant'Anna Lopes	354.093
04/01/2025	Gabriel Sant'Anna Lopes	354.093
05/01/2025	Gabriel Sant'Anna Lopes	354.093
11/01/2025	Lucas Garboggini Vasconcelos Mello	355.075
12/01/2025	Lucas Garboggini Vasconcelos Mello	355.075
18/01/2025	Eduardo de Araújo D'Ávila	352.059
19/01/2025	Lucas Garboggini Vasconcelos Mello	355.075
25/01/2025	Eduardo de Araújo D'Ávila	352.059
26/01/2025	Eduardo de Araújo D'Ávila	352.059

Art. 2º A Diretoria de Gestão de Pessoas adotará as medidas cabíveis para implementação e fiel execução deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2025.

André Luis Sant'ana Ribeiro
 Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE PARCERIA. Processo: 19.09.48070.0036286/2024-13. Parecer Jurídico: 889/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Companhia do Metrô da Bahia – CMB, inscrita no CNPJ nº 18.891.185/0001-37. Objeto do Termo: Promoção através da veiculação de campanhas de cunho social/educativo elaboradas pelo MPBA, para transmissão na TV Trem e MUB Digital do Sistema Metroviário do sistema sob concessão ao CMB, assim como outras ações com este mesmo objetivo. Vigência: de 01 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2026.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
PROMOTORIA REGIONAL DE IRECÊ

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
 IDEA Nº: 698.9.410878/2023 (PA)

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Irecê

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Meio Ambiente

OBJETO: ACOMPANHAR DE FORMA CONTINUADA AS POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS À GESTÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE UIBAI

FUNDAMENTO: Tendo em vista a imprescindibilidade da realização e/ ou conclusão de diligências, determina a prorrogação de prazo de conclusão, pelo período de um ano, na forma do Art. 53 da Resolução MPBA nº 11/2022.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 003.9.33933/2022 (IC)

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Irecê

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Meio Ambiente

OBJETO: APURAR RESPONSABILIDADE POR BARRAMENTO ILEGAL DE ÁGUA DO RIO JACARÉ NA RODOVIA ESTADUAL BA-432 À LATITUDE: 11,68280° E LONGITUDE: 41,76662°

INVESTIGADOS: Município de Canarana e Valfredo, dono da Peixaria

FUNDAMENTO: PRORROGA o prazo de conclusão deste Inquérito Civil pelo prazo de 1 (um) ano, na forma do art. 9º da resolução 23/07 do CNMP e do art. 41 da resolução 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Processo Administrativo (SEI): 1909034930028012202485
Código identificador: A 014
Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
Objeto: Aquisição de equipamentos tecnológicos para estruturar a Promotora Regional de Feira de Santana.
Objeto do aditivo:
Vigência: Prolongar o prazo de vigência a contar de 17/12/2021 a 17/12/2025
Link: download

:
Processo Administrativo (SEI): 19090349300408322202403
Código identificador: A 023
Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
Objeto: Fortalecimento da Promotora de Direitos e Aplicação da Justiça, mediante a aquisição de monitores e desktops, contribuindo para o aperfeiçoamento do Ministério Público do Estado da Bahia.
Não se aplica
Objeto do aditivo:
Vigência: 20/12/2024 a 20/12/2027
Link: download

:
Processo Administrativo (SEI): 1909480700036286202413
Código identificador: D 308
Parecer Jurídico: 889/2024
Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Companhia do Metrô da Bahia
Objeto: Promocção através da veiculação de campanhas de cunho social educativo elaboradas pelo MPBA, para transmissão na TV Trem e MUB Digital do Sistema Matoviário do sistema sob concessão ao CMB, assim como outras ações com este mesmo objetivo.
Não se aplica
Objeto do aditivo:
Vigência: 01/12/2024 até 31/12/2026.
Link: download

:
Processo Administrativo (SEI): 19090127000523240202420
Código identificador: D 309
Parecer Jurídico: 883/2024
Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Conselho Nacional do Ministério Público
Objeto: Adeção e utilização dos serviços disponíveis na Plataforma MP Digital pelo Ministério Público do Estado da Bahia, conforme regulamentado pelo artigo 7º da Resolução CNMP nº 276, de 28 de novembro de 2023.
Não se aplica
Objeto do aditivo:
Vigência: 48 (quarenta e oito) meses, a contar de 08/01/2025 até 07/01/2029
Link: download

:
Processo Administrativo (SEI): 1909481320026576202444
Código identificador: F 253
Parecer Jurídico: 577/2024
Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Uninassau Petrolina
Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação oferecidos pela Instituição de ensino, para o "Programa de Estágio," do Ministério Público do Estado da Bahia.
Não se aplica
Objeto do aditivo:
Vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 20/12/2024
Link: download

:
Processo Administrativo (SEI): 1909023470009283202302